



Tribunal de Justiça de Santa Catarina

MEDIAÇÃO FAMILIAR
Formação de Base

Elaboração e organização: Eliedite Mattos Ávila (M.Sc.)

Revisão: Christiane Monique Callado Silva
Eliane Cardoso de Melo

Maio/2004

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

CAPÍTULO I: ASPECTOS PSICOSSOCIAIS DE UMA SEPARAÇÃO CONJUGAL

- 1.1 As conseqüências do divórcio
- 1.2 Reações dos casais diante da separação ou divórcio
 - 1.2.1 Ameaça da separação e do divórcio
 - 1.2.2 Separação
 - 1.2.3 Negação
 - 1.2.4 Trauma associado ao procedimento legal
 - 1.2.5 Cólera
 - 1.2.6 Os jogos de sedução
 - 1.2.7 Depressão
 - 1.2.8 Isolamento
 - 1.2.9 Aceitação
 - 1.2.10 Nova vida
- 1.3 Tipologia dos casais no momento de uma separação
- 1.4 Os filhos diante da separação conjugal
- 1.5 Reações, conforme a idade, dos filhos de pais separados
- 1.6 Guarda compartilhada

CAPÍTULO II: A MEDIAÇÃO FAMILIAR

- 2.1 Origens da mediação familiar
- 2.2 O que é a mediação familiar
- 2.3. Principais diferenças entre mediação familiar e terapia conjugal
- 2.4 Papel do mediador
- 2.5 Qualidades de um mediador eficaz
- 2.6 Contra-indicações à mediação

CAPÍTULO III: UTILIZAÇÃO POSITIVA DOS CONFLITOS

- 3.1 Noções de conflito
- 3.2 Tipologia dos conflitos
- 3.3 Objetos do conflito
- 3.4 Métodos de resolução de conflitos
- 3.5 Direções do conflito

CAPÍTULO IV: FUNDAMENTOS DA MEDIAÇÃO FAMILIAR

- 4.1 Princípios de base da mediação familiar
- 4.2 Etapas da mediação familiar
 - 4.2.1 Introdução ao processo de mediação
 - 4.2.2 A verificação da decisão de separação ou de divórcio
 - 4.2.3 A negociação das responsabilidades parentais
 - 4.2.4 A negociação da divisão de bens
 - 4.2.5 A negociação das responsabilidades financeiras
 - 4.2.6 A redação do projeto de acordo
- 4.3 Recursos em mediação

- 4.4 Habilidades do mediador
- 4.5 Objetivos da mediação familiar

CAPÍTULO V: TÉCNICAS UTILIZADAS EM MEDIAÇÃO

- 5.1 Estratégias utilizadas em mediação
 - 5.1.1 Guiar as trocas interacionais
 - 5.1.2 Estabelecer uma relação
 - 5.1.3 Criar o ambiente
- 5.2 Comunicação
 - 5.2.1 Habilidades na comunicação
 - 5.2.2 Técnicas para facilitar as entrevistas
 - 5.2.3 Obstáculos à comunicação
- 5.3 Negociação
 - 5.3.1 Obstáculos à negociação

CAPÍTULO VI: A PRÁTICA DA MEDIAÇÃO FAMILIAR NO JUDICIÁRIO CATARINENSE

- 6.1 Projeto de mediação familiar nas Varas de Família
- 6.2 Construção de um Termo de Acordo
- 6.3 Roteiro de implantação do serviço de mediação familiar nas comarcas

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BIBLIOGRAFIA RECOMENDADA

Livros

Internet

ANEXOS

- Anexo 1- Resolução nº11/2001-TJ, que dispõe sobre a instituição do Serviço de Mediação Familiar
- Anexo 2 – Formulário de inscrição de um pedido de mediação familiar
- Anexo 3 – Termo de compromisso de mediação familiar
- Anexo 4 – Exemplo de acordo homologado
- Anexo 5 - Questões introdutórias de Direito de Família

INTRODUÇÃO

Hoje em dia, como mostram as estatísticas, a separação e o divórcio são acontecimentos freqüentes da vida ocidental. O lugar da família na sociedade sofreu transformações ligadas à industrialização, à evolução dos costumes e ao desenvolvimento do trabalho feminino. Essa evolução gerou profundas mudanças no papel do homem e da mulher e, conseqüentemente, no relacionamento do casal.

Esse novo contexto social suscitou mudanças concernentes à fecundidade, à queda de popularidade do casamento, ao aumento da instabilidade conjugal, à monoparentalidade e à recomposição familiar. Dessa forma, percebe-se que, legais ou não, as uniões tornaram-se mais instáveis. Divórcios e separações são cada vez mais numerosos e as uniões duram cada vez menos.

Diante desse novo contexto social, a mediação familiar vem para proporcionar aos indivíduos uma separação menos traumática e mais humana, tendo em vista que as formas tradicionais para acabar com um casamento ou união não correspondem à realidade dos indivíduos e de seus filhos.

A mediação familiar insere-se numa orientação de sociedade que encoraja a autopromoção, a comunicação e a responsabilidade. Ela visa a uma mudança cultural no que diz respeito ao poder dos indivíduos de tomar eles mesmos suas próprias decisões, em vez de solicitar um terceiro que decida por eles, sendo o juiz o último recurso, quando todas as vias de negociação tiverem sido esgotadas. Ela evita a escalada dos desentendimentos, não deixando as partes chegar ao conflito extremo, até então permitido em nosso sistema adversarial. A ideologia ganhador-perdedor vigente no sistema tradicional judiciário é substituída por uma nova abordagem baseada na cooperação entre as partes envolvidas e não na competição.

Surge como forma inovadora de abordagem jurídica e também como alternativa ao sistema tradicional judiciário para tratar os conflitos, em que a cooperação e a disponibilidade em solucioná-los tornam-se imprescindíveis para a realização de um acordo.

Segundo IRVING et BENJAMIN (1987), o sistema judiciário tende a confrontar as partes em litígio, ocasionar batalhas inúteis, prolongar os conflitos e enfraquecer o relacionamento durante e depois da separação. Assim, as insatisfações são numerosas, como por exemplo: a lentidão administrativa, o custo do julgamento referente ao exercício da autoridade parental e da pensão alimentícia, além do desrespeito desses julgamentos. Com efeito, segundo os estudos de Richardson (1987), o sistema adversarial contribui cada vez menos para amenizar a dor e o sofrimento sentidos durante uma ruptura conjugal, chegando até a travar a possibilidade de um acordo amigável. Nesse sistema as pessoas são, muitas vezes, obrigadas a inventar motivos da separação, diferentes dos verdadeiros, o que apenas acentua o conflito.

A mediação familiar é uma prática de intervenção alternativa e interdisciplinar, apresentando um trabalho integrado entre o juiz, o advogado, o assistente social e o psicólogo. Aquele que vier a ser mediador deverá estar desprovido de todas as suas competências profissionais e ser somente um mediador, pois a mediação não é terapia, advocacia ou aconselhamento. Ela não vem tratar as causas da separação mas sim solucionar os problemas advindos dessa ruptura objetivando a reorganização futura da família.

CAPÍTULO I: ASPECTOS PSICOSSOCIAIS DE UMA SEPARAÇÃO CONJUGAL

As conseqüências do divórcio

Segundo os estudos de WEISS (1997), a separação e a morte do cônjuge são situações traumatizantes para as pessoas que vivenciam tais perdas. Viúvas ou separadas, essas pessoas se sentem perdidas diante da situação e se culpam por não ter achado um modo de funcionamento eficiente mais cedo. Atravessam períodos de grande estresse que, na maioria dos casos, demandam ajuda profissional.

Para a maior parte dos indivíduos, a opção pela separação é decisão difícil de tomar e gera um estado de ambivalência e de ambigüidade. Quando uma pessoa não está satisfeita com seu casamento, questiona-se: deve tentar “salvá-lo” ou continuar sua vida sem o cônjuge? Porém, tal sentimento de insatisfação pode perdurar por muito tempo e um longo período de reflexão precede a decisão. De acordo com IRVING e BENJAMIN (1987), geralmente a idéia da separação germina durante três anos antes de seu acionamento. Durante esse período, é comum que as pessoas procurem por profissionais ou por amigos para confidenciar seus conflitos conjugais e suas insatisfações, a fim de clarear decisões ou pedir conselhos.

A decisão da separação raramente é mútua; na maioria das vezes, um dos cônjuges tem mais pressa que o outro em finalizar a união conjugal. Assim, segundo LÉVESQUE (1998), a pessoa que tomou a decisão está de certa forma adiantada em relação ao seu cônjuge, e já começou a viver as etapas de luto da relação, enquanto o outro mal está começando. Um se direciona para o futuro e o outro olha para o passado, tentando preservar o que adquiriu. Segundo RICHARDSON (1987) são geralmente as mulheres que tomam esta iniciativa. Baseando-se em outros estudos, IRVING e BENJAMIN (1987) descrevem outra típica situação: o marido abandona o domicílio familiar e a mulher inicia os procedimentos judiciais de separação.

Acrescentemos aqui que a mulher que desfruta de uma autonomia financeira tomará com mais facilidade a decisão de acabar com o seu casamento, apesar da apreensão em relação ao futuro dos filhos. Esse fator, aliado às repercussões da separação sobre os filhos, inquieta os pais no momento da separação. O casal sente-se inseguro, e a presença de filhos acentua essa insegurança. É comum que as mães

fiquem preocupadas com a possibilidade de perder a guarda dos filhos quando o cônjuge não aceita a separação. Por sua vez, os pais varões preocupam-se com a distância que possa estabelecer-se entre eles e seus filhos.

A separação e o divórcio são acontecimentos que perturbam a família e que a obrigam a sofrer algumas transições. Segundo CLOUTIER E JACQUES (1997), o fenômeno da separação está vinculado a estas novas realidades que são a adaptação à família monoparental, o estresse econômico, a diminuição dos contatos entre certos membros da família, o aumento das responsabilidades do pai ou da mãe que detém a guarda das crianças e, freqüentemente, a chegada de novos membros no contexto de nova união conjugal.

Os interventores sociais nesta área recorrem a modelos de intervenção mais apropriados a fim de resolver os problemas emocionais que afetam os casais e as famílias em fase de separação conjugal. Se a separação conjugal não é a única solução para resolver os conflitos familiares, é preciso oferecer serviços adequados nesta situação de desorganização e de luto pela qual a família está passando. Pense-se por exemplo em serviço de aconselhamento conjugal para os casais em conflito que desejam reconciliar-se, em serviço de terapia familiar para os casais que enfrentam problemas relacionais e em serviço de mediação familiar para os casais que têm dificuldades na resolução dos conflitos provenientes da separação conjugal. O profissional deve saber identificar as verdadeiras necessidades do casal e trabalhar em prol da sua resolução.

Reações dos casais diante da separação ou divórcio

IBRAHIM (1984) identificou dez etapas pelas quais passam as pessoas em processo de separação e de divórcio. Conhecê-las ajuda a melhor compreensão da vivência afetiva dos divorciantes no momento do processo da ruptura. Certos casais atravessam essas etapas de maneira linear; outros pulam algumas, não completando inteiramente o ciclo. A vivência dos divorciantes é muito diversificada e será difícil de apresentar um protótipo capaz de revelar a experiência exata de cada um. Entretanto, é de grande valia o conhecimento dessas etapas, descritas brevemente a seguir.

1- Ameaça da separação e do divórcio

Essa etapa é o pré-aviso e a advertência de que alguma coisa não está bem na relação. Por meio da ameaça o cônjuge exprime sua insatisfação com relação ao casamento e o seu desejo de mudar algo na relação. O casamento não é necessariamente visto como fracassado, embora a instabilidade e a insegurança já se tenham instalado. O casal deve reagir e utilizar esse início do conflito para evitar uma situação indesejável, antes que se torne irremediável.

Vários fatores podem explicar essa ameaça: a monotonia da vida cotidiana; a procura de uma identidade e de uma satisfação individual mais que um investimento na vida do casal; os contratempos financeiros, econômicos ou outros que levam ao questionamento da vida a dois. Esses questionamentos podem ser acentuados pela visualização de uma vida mais excitante, constantemente sugerida pela mídia. No mais, caso envolva uma terceira pessoa, essa nova ligação é idealizada por não sofrer ainda a negociação das responsabilidades parentais e financeiras que atormentam freqüentemente as trocas interpessoais. Em outras palavras, as pessoas começam a visualizar sua vida fora de uma relação marital. Certos casamentos tornam-se intoleráveis e a ameaça do divórcio é um meio de exprimir seu descontentamento com o outro cônjuge.

2 – Separação

A separação pode ser discreta ou concreta. A discreta acontece freqüentemente quando um dos cônjuges está envolvido com outra pessoa, mantendo uma relação paralela às ocultas do parceiro. Desculpas mais ou menos legítimas são utilizadas para manter esse tipo de separação.

A separação concreta é visível. Ela pode acontecer de repente ou revelada antecipadamente. As frases mais comuns são: “Eu cheguei em casa e encontrei um bilhete na geladeira anunciando que ele (ou ela) havia deixado a casa.” Ou ainda “ Ela saiu de casa com as crianças”.

Essas podem não ser definitivas, principalmente se não houver a terceira pessoa. É uma forma de deixar clara a situação intolerável da união conjugal. Normalmente as pessoas próximas ou os amigos desconhecem ou ignoram a separação.

A separação pode ainda ser decidida quando os cônjuges concordam em terminar a relação. É normalmente uma etapa mais definitiva, os amigos são habitualmente informados e a reconciliação é mais difícil. É uma etapa importante e várias dificuldades de ordem emocional, financeira, organizacional e social vêm à tona.

3 – Negação

Freqüentemente um dos cônjuges recusa-se a admitir a realidade da separação ou do divórcio. Tal palavra tem conotação negativa, e é difícil considerar a situação. A pessoa nega a realidade e acredita que a separação seja temporária, que não passa de um pesadelo e que tudo vai ser solucionado. Caso haja uma terceira pessoa, o cônjuge que está sozinho pode pensar que seja um período de transição e que tudo vai voltar ao normal.

4 – Trauma associado ao procedimento legal

Esta etapa é a hora da realidade. Se um dos cônjuges acreditava que o outro não estava falando sério, os procedimentos legais o levam para a realidade da situação de separação.

Um cônjuge relatando a situação:

“A petição que o advogado de minha mulher apresentou foi um verdadeiro choque. Foi a partir desse momento que nós começamos a nos detestar. Para nós, o sistema legal agravou a situação. O advogado de minha mulher havia proibido que ela se comunicasse comigo, e a partir de então eu comecei a imaginar as piores intenções e eu respondia agressivamente. Os advogados alimentavam os conflitos e começou então uma guerra de advogados”.

Em certos casos, um cônjuge entra com pedido de separação para a grande surpresa do outro, que simplesmente não esperava. Começa a partir de então toda uma

série de contestação que leva a uma escalada de conflitos tais que nenhum acordo se torna possível e a causa deve ser solucionada na justiça. Em outros casos, a reação de cólera diminui com o tempo e o casal consegue a solução fora do âmbito judicial, muitas vezes por esgotamento.

5 – Cólera

As reações aos procedimentos legais são normalmente a cólera e o ressentimento. IBRAHIM (1984) faz a distinção entre a cólera voltada contra si e a dirigida ao exterior. Em outras palavras, algumas pessoas culpam-se por não terem conseguido segurar sua união ou transferem ao outro cônjuge toda sua raiva e agressividade. Na segunda possibilidade, o cônjuge irado tende a exprimir-se de maneira irracional para destruir o outro em sua integridade. O cônjuge irado, por exemplo, deseja que a residência familiar seja vendida imediatamente, mesmo sabendo que o outro tem a pretensão de morar nela ou guardá-la para os filhos. Ele pode tomar decisões prejudiciais a si mesmo mas que julga eficaz como armas ofensivas. Geralmente a cólera é dirigida contra a sociedade, a religião e as estruturas sociais, como por exemplo: “Todos os homens são ‘safados’” ou “todas as mulheres são irresponsáveis”.

6 – Os jogos de sedução

Constitui a última tentativa e a última chance. Esses jogos de sedução podem ser supersticiosos ou realistas. É supersticioso quando se refere ao pensamento mágico ou às promessas religiosas: “Se ele voltar, eu irei regularmente à igreja”. O realista é mais raro, pois tem relação direta com o outro cônjuge. “Se você parar de ver seu novo companheiro, vou reconsiderar minha decisão e voltarei” ou ainda “se você parar de beber, eu aceitarei voltar”, são frases típicas que caracterizam os jogos de sedução.

7 – Depressão

Ainda conforme IBRAHIM (1984), vários autores supõem que quando a realidade do divórcio torna-se irreversível, o sentimento de perda substitui a cólera e a raiva e se transforma em uma grande depressão emocional, que pode ser reacional ou preparatória. Chama-se reacional quando é ligada, de certa maneira, à cólera e ao sentimento de abandono, tendo o cônjuge como objeto: “Ele jamais se preocupou comigo”, “Ele não ama as crianças”, “Meus amigos não me visitam mais”. A depressão preparatória é desencadeada pelas esperanças perdidas: “Para que disputar no tribunal?” “Eu não quero mais falar com ele”. É a preparação para a quebra final da relação conjugal.

8 – Isolamento

Nesta etapa as pessoas tendem a isolar-se da família ou do mundo exterior. Não querem mais ver o outro cônjuge nem os filhos que estão sob a sua custódia. Também cortam as ligações com a família dele. Às vezes, é a própria família do antigo parceiro que corta as ligações para proteger o clã familiar. O retrato do mundo exterior é visto diferentemente, conforme os sexos. Os homens, principalmente, tendem a permanecer no silêncio e guardar consigo seu sofrimento e suas frustrações. As mulheres exprimem mais facilmente seus sentimentos e procuram em amigos e familiares o apoio necessário. Nessa etapa, certas pessoas escolhem estar sós, voluntariamente ou pela própria circunstância.

9 – Aceitação

A aceitação é de ambas as partes. Há a aceitação do ex-cônjuge de que a decisão é irreversível e inevitável. No início, a aceitação de quem não tomou a iniciativa é camuflada: deseja boa sorte, mas espera lá no íntimo que o outro não se dê bem. É a hora em que os cônjuges devem aprender outras maneiras de interação que não a de marido e mulher. Como se comportar na presença dos filhos, amigos e familiares? Aceitar o inevitável significa aceitar uma situação jamais imaginada.

10 – Nova vida

Poderá aparecer um novo amor. Novas ligações amorosas, não previstas e impossíveis de serem assimiladas anteriormente, poderão ocorrer. A raiva e os ressentimentos, gradativamente, começam a desaparecer dando espaço à tranqüilidade de espírito. As velhas feridas e mágoas começam a cicatrizar.

Essas etapas representam apenas hipóteses de trabalho e devem ser consideradas como tal. Podemos resumi-las em três fases: aguda (etapas 1 a 5), que vai desde antes da separação até imediatamente após; transição (etapas 6 a 8), que ocorre no momento da separação e se caracteriza pela aprendizagem de novos meios de enfrentar as dificuldades; e a fase de ajustamento (etapas 9 e 10).

No momento da separação conjugal, normalmente as pessoas ficam desestabilizadas por certo período de tempo. Estudos apontam que essa falta de estabilidade poderá durar, aproximadamente, dois anos e meio para os homens e três anos para as mulheres. Na maioria das famílias, a animosidade e a intensidade dos conflitos diminuem com o passar do tempo. Outras (15 a 20%) continuarão em disputa por vários anos.

É importante que o profissional considere que os cônjuges não vivem simultaneamente essas etapas. Um, por exemplo, está na fase da negação enquanto o outro está na fase da cólera. Reconhecer esse descompasso contribui para compreender a experiência vivida pelos separandos.

Essas etapas indicam a importância do fator tempo, demonstrando claramente que dar o tempo necessário faz parte das estratégias de intervenção. O tempo permite lidar com as situações que vão aparecendo e que, no início, parecia impossível devido à intensidade dos sentimentos.

Abordaremos a tipologia dos casais no momento de uma separação, cujo conhecimento, por parte do mediador, é imprescindível para a prática da mediação familiar.

Tipologia dos casais no momento de uma separação

Por meio de pesquisa, KRESSEL (1980) e colaboradores desenvolveram a tipologia dos casais no momento de uma separação. A pesquisa identificou as

características dos casais e suas reações diante do divórcio, proporcionando ao mediador instrumentos que os capacitarão para entendê-los melhor e criar estratégias de intervenção mais apropriadas.

São quatro os tipos identificados: “fusionais”, “autísticos”, “conflituais” e “desengajados”.

O casal fusional é caracterizado pela ambivalência de sua relação. A separação não é uma situação clara, pois os cônjuges ao mesmo tempo que desejam uma reconciliação não conseguem mais relacionar-se. Eles se amam e se odeiam ao mesmo tempo. Em decorrência disso, eles discutem e se culpam mutuamente a respeito de tudo. É recomendável que busquem orientação psicológica para decidirem se realmente querem o divórcio.

O casal autístico apresenta uma carência de interação e de comunicação verbal. Os cônjuges não vêem outra solução que não seja o divórcio. Porém, como eles não desenvolveram meios eficazes de comunicação, a separação acaba sendo uma pesada etapa e difícil de assumir, já que não conseguem falar sobre os diversos aspectos que envolvem a separação.

O casal conflitual é capaz de conversar, mas sua relação é marcada por intenso conflito. A ambivalência dos cônjuges em relação a sua decisão de divórcio está presente no início mas diminui gradualmente, de modo que a comunicação se restabelece progressivamente. A capacidade de se comunicar permite-lhes falar de seus sentimentos, inclusive de sua ambivalência, e de sua decisão de separar-se.

Por fim, os casais desengajados são aqueles que já passaram pela crise da separação; a maioria deles já vive separadamente há um ou dois anos. Eles não buscam o conflito e preferem um clima de cooperação.

Os casais fusionais e autísticos representam grandes desafios para o profissional que está lidando com o conflito, e apresentam dificuldades de adaptação também depois do divórcio. Sua ambivalência perante a separação, associada a uma comunicação inadequada, torna o processo de separação lento e árduo. Os casais fusionais têm dificuldades de romper definitivamente e, na maioria das vezes, acabam

enfrentando-se na justiça. Por sua vez, os casais conflituais e desengajados se adaptam melhor após o divórcio e são normalmente bem-sucedidos na mediação.

O comportamento dos casais no momento do divórcio não se limita aos quatro tipos descritos acima. Portanto, ajudam na prática da mediação mais especificamente na decisão de divorciar e para o estabelecimento de um acordo durável.

Quatro tipos de casais segundo a tipologia de Kressel e colaboradores (1980)

TIPOS	Ambivalência <i>Decisão de separar</i>	Comunicação <i>Freqüência e qualidade</i>	Conflito <i>Intensidade e abertura</i>
FUSIONAL	Intensa	Intensamente conflituosa	Intenso
AUTÍSTICO	Afastamento físico e emocional	Inexistente	É evitado
CONFLITUAL	Forte no início e diminui gradativamente	Freqüente e aberta	Intenso
DESENGAJADO	Pouca dúvida	Inexistente (falta de interesse)	Inexistente

Algumas técnicas específicas que o mediador poderá utilizar com os quatro tipos de casais aqui identificados.

Tipo fusional: O grau de ambivalência é intenso, e o mediador deve mostrar que as intermináveis disputas verbais estão ligadas à dificuldade de quebrar a ligação conjugal. É essencial que o mediador mantenha controle durante as entrevistas e durante todo o desenvolvimento da mediação, para poder mostrar outras maneiras de comunicação e de compreensão do ponto de vista de cada um e, conseqüentemente, conseguir mudanças de comportamento na relação do casal. Esse tipo de casal exige que o mediador trabalhe bastante a comunicação entre os dois. O mediador deverá formular questões a cada um e esperar uma resposta específica, não admitindo interrupções da outra parte enquanto o outro responde, como acontece normalmente com este tipo de casal. É como se o mediador estivesse fazendo uma entrevista individual na presença

do outro cônjuge. A vantagem desse procedimento é levar à compreensão do conflito e também fazer com que um possa escutar o outro, podendo ser uma experiência nova e enriquecedora. É claro que se o mediador questionar um cônjuge ele deverá fazê-lo também ao outro para poder conhecer as diferentes percepções. Dessa maneira, o mediador trabalhará a mudança nas regras do sistema. Caso a regra seja de caos, no qual cada um fala ao mesmo tempo sem escutar o outro, o mediador poderá intervir dizendo que não tolera interrupções enquanto outra pessoa fala e que cada um terá o seu tempo para falar. Caso tal procedimento não funcione, o mediador poderá terminar a entrevista conjunta e ver os cônjuges separadamente. É uma estratégia eficaz para interrupção das interações conflituais. Com esses casais, o mediador tenta criar um contexto de ações produtivas e positivas, trabalhando gradativamente em direção a um acordo.

Tipo Autístico: É essencial reconhecer a existência do conflito interpessoal, apesar do desejo das partes de se comportarem como se ele não existisse. Para alcançar boas negociações e acordos duradouros, deve-se discutir os pontos em desacordo e o mediador deve trazer o casal à realidade. O mediador cria novas formas de comunicação entre as partes. O encaminhamento a um terapeuta é aconselhável assim que esse tipo seja claramente identificado.

Tipo conflitual: O mediador deve ajudar o casal a procurar alternativas e a criar opções por si próprios. Os pontos positivos devem sempre ser ressaltados de maneira a estimulá-los a prosseguir com a mediação. O mediador deve clarificar as emoções e impor limites às discussões não construtivas.

Tipo desengajado: Esse casal não possui grandes afetividades e normalmente já passou de uma relação íntima a uma relação de conhecidos ou amigos. Eles já passaram a crise da separação e apenas querem ser guiados por um mediador para garantir um acordo justo e satisfatório. A intervenção do mediador concentra-se em

ajudá-los a identificar as implicações do divórcio e a maneira de resolver as futuras dificuldades.

A separação conjugal, principalmente quando o casal tem filhos, implica numa série de adaptações e dificuldades em relação aos aspectos sociais, afetivos, relacionais e financeiros. Normalmente, os pais nesta ocasião necessitam de orientação profissional para saber lidar com as questões decorrentes de uma ruptura conjugal. Os filhos precisam de maior atenção e os pais na maioria das vezes encontram-se vulneráveis para as suas necessidades. Nesse sentido, uma ajuda profissional adequada contribui para amenizar os sofrimentos e a resolução de questões de uma forma satisfatória.

Os filhos diante da separação conjugal

A literatura analisada demonstra que a separação gera mais inconvenientes do que vantagens para a criança. Cloutier e Jacques (1997) enumeram algumas das adaptações às quais os filhos estarão sujeitos após a separação de seus pais.

A primeira é a passagem para a família monoparental, caracterizada por redução dos recursos humanos e materiais disponíveis e pelo estresse advindo dessa nova realidade, tanto para a mãe como para a criança. A segunda é relacionada à guarda compartilhada ou à guarda exclusiva que também constituem evento estressante para as crianças, que deverão adaptar-se a várias transformações, como a mudança de ambiente, por exemplo. A terceira adaptação é a ocorrência de nova união conjugal dos pais, que poderá estar ligada a maior probabilidade de viver uma mudança de guarda. Por fim, a recomposição familiar, que requer adaptação por parte do conjunto dos membros da nova família. Os pais podem então defrontar-se com duas formas de resistência: uma ligada ao medo de que o novo parceiro substitua o pai/mãe biológico, e a outra proveniente da rivalidade entre a criança e o novo ou a nova parceira em relação ao pai/mãe que tem a guarda.

Os estudos de Kelly (1987) apresentam as reações mais usuais das crianças que experimentaram a separação de seus pais: ansiedade, tristeza, medo, agressividade,

baixo rendimento escolar, medo de ser abandonada e tentativas de reconciliação dos pais. Constatou-se também que, quando estes continuam a ter conflitos após a separação, normalmente os filhos apresentam problemas comportamentais. Na verdade, conflitos intensos entre os pais, divorciados ou não, prejudicam o desenvolvimento psicológico das crianças, pois esses conflitos geram estresse.

Apesar da controvérsia existente entre os partidários do *status quo* e os que militam a favor do divórcio, as pesquisas revelam que o clima de discussões e desavenças entre o casal é prejudicial às crianças, e que crescer em tal contexto pode gerar graves problemas comportamentais e psicológicos. É preciso, portanto, conscientizar os pais a respeito da necessidade de resolver seus conflitos para o bem-estar de seus filhos. Sendo uma abordagem de resolução dos conflitos, a mediação ajuda os pais a sair dessa situação.

É sabido que as necessidades das crianças que se defrontam com o divórcio de seus pais estão ligadas a sua idade e ao seu estágio de desenvolvimento. Esses fatores influenciam os sintomas e as reações em relação à separação dos pais. Dentre as várias necessidades sentidas pela criança durante esse período de transição, encontram-se: não ser envolvida no conflito; compreender que não é responsável pela separação; expressar-se a respeito da separação; sentir que seus pais são capazes de conversar; conhecer a realidade da manutenção do divórcio; ser informada para entender o que está acontecendo. Convém salientar que as explicações deverão ser adaptadas à idade da criança. Para tanto, o mediador deverá ter conhecimento dessas necessidades para informar e esclarecer os pais envolvidos em tal situação.

De acordo com Cloutier e Jacques (1997), a falta de informação coerente e a ausência de espaço para expressar seus sentimentos e seus pontos de vista prejudicam a adaptação da criança. No entanto, os estudos de Wallerstein e Kelly (1980) constatam que cerca de 80% das crianças não foram preparadas para a separação de seus pais, nem sequer foram avisadas sobre essa decisão. A participação da criança no processo de separação parental é pouco solicitada. Barry (1998) menciona que existe confusão entre o fato de participar da tomada de decisão e o fato de carregar o peso de uma decisão: a criança tem o direito de ser informada

sobre as decisões que a tangem, tem o direito de expressar seu ponto de vista durante a tomada de decisão, mas a responsabilidade da decisão cabe sempre aos pais, e não à criança. Um dos papéis do mediador consiste em ajudá-la a expressar o que sente e o que deseja sem ter de escolher um dos dois pais.

Reações , conforme a idade, dos filhos de pais separados

Crianças entre 0 e 4 anos:

- sentimento de confusão, ansiedade, culpa e medo;
- agressividade mais acentuada;
- sinais de regressão;
- fantasia de reconciliação dos pais.

Crianças entre 5 e 7 anos:

- sentimento de tristeza, angústia, abandono, rejeição e medo;
- sentimento de culpa pela separação;
- raiva principalmente em relação a quem tomou a iniciativa da separação;
- fantasias de reconciliação;
- saudade do pai ou da mãe com quem não tem mais convívio diário;
- possíveis mudanças no comportamento social;
- aumento ou diminuição da capacidade de concentração, acarretando dificuldades em realizar certos trabalhos escolares.

Crianças entre 8 e 12 anos:

- profundo sentimento de perda, rejeição, solidão e vergonha;
- surgimento de fobias;
- insegurança e perda de confiança;
- sentimento de cólera intensa pelos pais: um é visto como bom e o outro como traidor;
- negação de seus sentimentos. Imagem falsa de segurança e tranqüilidade;
- sentimento de lealdade;
- aumento dos sintomas psicossomáticos (dor de cabeça, de barriga etc.).

Adolescência (13 a 17 anos):

- sentimento de responsabilidade em relação à casa, irmãos etc;
- sentimento de cólera;
- insegurança diante da dificuldade financeira dos pais;
- sentimento de confusão diante do comportamento imaturo dos pais;
- revolta com o comportamento sexual dos pais;
- dificuldade de aceitar a autoridade e o controle dos novos parceiros dos pais;
- angústia com as relações amorosas duradouras dos pais.

Achim *et al.* (1997) elaboraram um estudo teórico sobre as vantagens e os limites do envolvimento da criança na mediação familiar. Aqueles que se opõem a essa participação afirmam que o envolvimento provoca nelas sentimentos de ansiedade, de culpa e de onipotência. Além disso, consultar a criança representaria uma negação da autoridade parental na situação em que o poder de decisão deve permanecer nas mãos dos pais. Os que defendem essa participação consideram essencial que a criança seja escutada, ouvida e apoiada no momento da separação. O fato de ser escutada pode diminuir a sua sensação de desamparo perante a separação, permitindo-lhe compartilhar suas opiniões e preocupações. Quando a criança expressa seus medos, seus desejos e suas necessidades, é mais fácil para os pais oferecerem-lhe o apoio necessário. Ademais, o fato de entrar em contato com a criança permitirá ao mediador recolher informações pertinentes sobre suas necessidades afetivas e seus laços afetivos e também observar diretamente a interação entre pais e filhos. Por fim, a presença da criança pode incentivar os pais a adotar uma conduta mais cooperativa no decorrer da mediação. Contudo, o mediador deve ser verdadeiramente qualificado e bem preparado para envolver a criança nessas intervenções.

A literatura analisada apresenta os prós e os contras do envolvimento da criança nas sessões de mediação familiar, e isso dependerá da postura profissional de cada mediador. No entanto, é essencial que ela seja informada sobre a realidade da separação dos pais. Esse ponto é fundamental para o seu bem-estar,

independentemente do fato de estar ou não envolvida no processo de mediação. É preciso explicar-lhe as razões da separação de maneira condizente com sua idade e seu estágio de desenvolvimento, o que facilitará sua adaptação à separação dos pais.

Guarda compartilhada

A guarda compartilhada ou conjunta, como normalmente é chamada, é conceito legal adotado nos países mais desenvolvidos, concedendo aos pais a oportunidade de continuar dividindo suas responsabilidades parentais mesmo após a separação conjugal. Essa nova modalidade é bastante utilizada pelos mediadores nas mediações com casais em fase de separação.

A guarda exclusiva ou individual adotada na legislação brasileira é a custódia concedida a um dos genitores, sendo que à parte não-guardiã cabe o direito de visita. Segundo pesquisas, 80% da guarda das crianças é concedida à figura materna. O genitor que possui a guarda do filho tem o direito e o dever de tomar decisões sobre a saúde e a educação da criança; em contrapartida, na guarda conjunta essas decisões são compartilhadas e a responsabilidade dividida entre ambos.

É importante salientar que, embora em nossa legislação a guarda compartilhada não seja ainda prevista em lei, já foi firmada jurisprudência neste sentido. Ou seja, mesmo sem ser preceito legal, a guarda compartilhada não é proibida desde que os interesses dos filhos sejam preservados.

Assim, mesmo que os pais não possam mais viver juntos, os filhos necessitam da presença contínua de ambos, não bastando a mera visita de final de semana. No caso, a guarda compartilhada constitui excelente opção, segundo especialistas do divórcio. Nessa modalidade de guarda, cabe a ambos a responsabilidade de criar os filhos, com todas as implicações que lhes são inerentes: orientar, disciplinar, apoiar e cuidar. Essa guarda não representa, necessariamente, a custódia física, mas permite aos pais planejar criativamente a residência principal das crianças, visando a atender melhor às suas necessidades.

Os pais deverão refletir cuidadosamente sobre todas as questões que envolvem os filhos, antes de decidirem em favor da guarda compartilhada, que nem sempre será viável para todos. É preciso, sobretudo, que haja colaboração.

A inexistência de relacionamento saudável entre o casal desfeito e os filhos após a separação, por brigas, disputas, ofensas e difamação mútua constitui terreno fértil para o aparecimento de futuros problemas de identificação e desenvolvimento das crianças, que se sentem culpadas, constrangidas e divididas por amar os dois ao mesmo tempo e não ter o apoio de que necessitam. A ausência de um modelo relacional apropriado poderá, mais tarde, segundo CÔTE (2001), afetar a vida afetiva dos filhos e a sua capacidade de lidar com conflitos.

Caso os genitores estejam nessa relação conflituosa, a intervenção de um mediador é bastante apropriada.

IRVING (1987) identifica alguns mitos que deveremos considerar e refletir a respeito da guarda compartilhada, para poder adotá-la:

1. é um mito acreditar que os pais divorciados não podem ter uma relação de cooperação;
2. é um mito acreditar que a guarda compartilhada não é nada mais que uma guarda exclusiva à mãe com acesso livre e freqüente por parte do pai;
3. é um mito acreditar que filhos de pais separados necessitam somente de uma figura materna ou paterna;
4. é um mito acreditar que a guarda compartilhada é acessível somente aos pais ricos;
5. é um mito acreditar que as duas residências devem estar próximas uma da outra para garantir o sucesso dessa modalidade de guarda;
6. é um mito acreditar que a chegada de um novo cônjuge vai acarretar o fracasso ou abandono da guarda compartilhada;
7. é um mito acreditar que os acertos da guarda compartilhada estão fadados ao fracasso e, com o tempo, não serão cumpridos.

A guarda compartilhada não considera a idéia dos pais de fim de semana. Assim, os cuidados com a saúde e com o desenvolvimento global da criança não recaem somente sobre um deles. Essa divisão de responsabilidades tem a vantagem de evitar

a sobrecarga e o controle excessivo de um dos pais e restabelece a igualdade do poder de decisão entre ambos. Ao contrário, o modelo de guarda exclusiva ou única, como é chamada, gera mães exaustas e pais ausentes.

De acordo com pesquisas, os pais que detêm a guarda compartilhada contribuem mais livremente para as despesas com lazer e educação de seus filhos. São reconhecidos e valorizados em seu papel complementar, e a criança não é considerada propriedade exclusiva de um ou de outro, não tendo, sobretudo, de escolher com quem passará a viver. Mesmo para aqueles pais que não tenham correspondido ou aplicado a divisão de tarefas e de responsabilidades durante a vida em comum, a guarda compartilhada poderá servir de oportunidade para colocá-la em prática.

- Requisitos para a guarda compartilhada:
 - confiança e respeito entre os pais;
 - desejo do bem-estar dos filhos;
 - capacidade para fazer concessões;
 - comunicação entre os pais;
 - aceitação das diferenças;
 - confiança nos filhos.

- Contra-indicações à guarda compartilhada:
 - quando os pais não conseguem manter boa comunicação entre si;
 - quando os filhos não se adaptam à guarda compartilhada;
 - quando um dos pais não é merecedor de confiança.

Apresentaremos a seguir dois quadros elaborados por GUILMAINE(1991)

Vantagens e inconvenientes para os filhos*

Vantagens	Inconvenientes
<ul style="list-style-type: none">- propicia acesso a ambos os pais;- reduz o sentimento de perda ou de abandono;- diminui a pressão sobre a criança, que não terá que escolher entre um e outro;- será mais fácil falar “tchau” para o pai ou a mãe;- elimina os conflitos de lealdade;- garante a manutenção de relações e ligações com as duas famílias e os avós maternos e paternos;- expõe aos filhos a especificidade de cada um dos pais;- garante a permanência dos cuidados parentais.	<ul style="list-style-type: none">- acarreta mudanças de estilos de vida, que podem tornar-se motivo de conflitos entre os pais;- ocasiona problemas de adaptação nos dois lares e a estilos de vida diferentes;- acarreta contatos interrompidos entre um e outro;- os filhos se sentem em trânsito entre os dois lares;- favorece a manipulação por parte dos filhos;- leva a esperança de reconciliação por parte dos filhos em relação a seus pais;

* A autora é assistente social e mãe separada que adotou a guarda compartilhada. É canadense e escreveu um livro sobre sua experiência e pesquisa com essa nova modalidade de guarda, que poderá servir para os pais e profissionais que desejarem conhecê-la melhor.

Vantagens e inconvenientes para os pais

Vantagens	Inconvenientes
<ul style="list-style-type: none">- proporciona uma percepção mais realista das necessidades dos filhos;- favorece a implicação do pai não guardião;- ressalta a estima perante os pais;- favorece a qualidade da relação entre pais e filhos;- favorece a divisão de responsabilidades parentais;- proporciona maior segurança para os pais e oferece oportunidades de crescimento;- encoraja a tomada de decisão comum e reduz os recursos aos Tribunais.	<ul style="list-style-type: none">- favorece a manipulação por parte dos filhos;- implica em contatos freqüentes entre os ex-cônjuges;- implica problemas práticos e despesas adicionais;- implica problemas de horários e organização de vida;- favorece a intromissão na vida privada de cada um dos cônjuges;- favorece problemas de comunicação e de interpretação entre os pais;- demanda muita energia e esforços para as constantes adaptações. Por exemplo: um período com as crianças e outros sem elas.

CAPÍTULO II: A MEDIAÇÃO FAMILIAR

Origens da mediação familiar

A mediação é universalmente conhecida entre os grupos humanos desde as sociedades mais primitivas. É freqüentemente utilizada como alternativa à violência ou como alternativa ao sistema judiciário para solucionar as disputas interpessoais.

Atualmente a mediação é aplicada em diversos domínios, seja pessoal, comunitário, nacional ou internacional. Em sentido amplo, é a intervenção de uma terceira pessoa neutra para favorecer a resolução de litígios nos conflitos mundiais como nos conflitos de trabalho, familiares ou sociais.

A mediação familiar é um processo de gestão de conflitos no qual um casal solicita ou aceita a intervenção confidencial de uma terceira pessoa, objetiva e qualificada, para que encontre por si mesmo as bases de um acordo duradouro e mutuamente aceitável, que contribuirá para a reorganização da vida pessoal e familiar (Lévesque, 1998).

Essa prática de intervenção nasceu nos Estados Unidos e na Grã-Bretanha no início dos anos setenta. Seus principais introdutores foram Coogler (1978), Haynes (1981), Saponesk (1985) e Folberg (1984). No Canadá ela começou nos anos oitenta, levada por Howard Irving.

A mediação em caso de divórcio ou de separação foi instaurada com o intuito de preencher as lacunas do sistema judiciário tradicional no que tange às transformações familiares que ocorreram durante as décadas passadas. Para responder a essas mudanças na vida familiar foi preciso criar serviços e procedimentos visando a solucionar os problemas sociais e afetivos ligados à ruptura conjugal.

O que é a mediação familiar

Quando um casamento ou uma união conjugal chega ao seu fim, é normal que os cônjuges não concordem sobre certos aspectos, parentais ou financeiros, e até mesmo que não saibam como agir nesse novo contexto de ruptura. Várias questões vêm à tona: quem vai ficar com a guarda das crianças; como dividir as responsabilidades parentais; quem ficará com o domicílio familiar; como dividir os bens;

como comunicar tudo isso às crianças?

O mediador auxilia o casal nessas questões, agindo como facilitador e cooperador na resolução do conflito.

O mediador não é um conselheiro conjugal nem um terapeuta. Ele cuida das questões práticas que envolvem a separação.

O quadro explicativo a seguir apresentará as principais diferenças entre mediação familiar e terapia.

Quadro 1: Principais diferenças entre mediação familiar e terapia conjugal

Mediação Familiar	Terapia Conjugal
Processo breve visando a solucionar amigavelmente a ruptura conjugal e a reorganização da vida familiar após a separação.	Processo com maior duração, visando a provocar mudanças mais profundas no comportamento dos indivíduos.
Problemas concernentes à separação, focalizados no presente e no futuro (acordo sobre as responsabilidades parentais e financeiras).	. Problemas pessoais ou conjugais anteriores ou passados.
Identificar as reais necessidades do casal e de seus filhos no momento da separação.	Trabalhar as causas dos problemas ou dos desentendimentos conjugais.

Papel do mediador

- ◆ Estabelecer sua credibilidade como uma terceira pessoa imparcial e explicar o processo e as etapas da mediação.
- ◆ Acompanhar os pais na busca de um entendimento satisfatório a ambos, visando aos interesses comuns e de seus filhos.
- ◆ Favorecer uma atitude de cooperação, inibindo a confrontação freqüentemente utilizada pelo sistema tradicional.

- ◆ Encorajar a manutenção de contato entre pais e filhos.
- ◆ Equilibrar o poder entre os cônjuges favorecendo a troca de informações.
- ◆ Facilitar as negociações.

Qualidades de um mediador eficaz

> *Autenticidade:* As pessoas autênticas desenvolvem um conhecimento de si próprias, uma segurança e uma capacidade de fazer com que ao seu redor exista um clima de confiança e serenidade.

> *Capacidade de escuta ativa:* Permite a coleta de informações e contribui para a definição da situação.

> *Capacidade de entrar na relação:* A utilização de uma linguagem neutra facilita o estabelecimento da relação.

> *Capacidade de propor idéias:* Apresentar soluções igualitárias e fazer propostas que permitam avançar nas negociações.

➤ *Capacidade de não dramatizar:* Dar aos fatos as suas devidas proporções.

> *Arte de bem resumir a situação:* Assegurar que todos os participantes tenham a mesma compreensão dos fatos.

➤ *Aptidão de ressaltar os aspectos positivos e estimular os esforços dos participantes.*

> *Capacidade de ver as alternativas.*

> *Capacidade de abertura às diferenças culturais.*

> *Persistência e perseverança.*

Contra-indicações à mediação

- ❖ Desinteresse do casal em resolver o conflito.
- ❖ Desequilíbrio de poder entre as partes.
- ❖ Alguns casos de violência conjugal.

- ❖ Problemas de saúde mental, como por exemplo alcoolismo, depressão, enfim, aqueles que provocam nas pessoas dificuldades momentâneas de tomar decisões.
- ❖ Desrespeito às regras de base da mediação.

CAPÍTULO III: UTILIZAÇÃO POSITIVA DOS CONFLITOS

Noções de conflito

Os conflitos fazem parte de nossa vida. Eles são inevitáveis nas relações humanas em razão das diferenças individuais. No domínio da separação e do divórcio, os conflitos acontecem freqüentemente e é preciso atribuir-lhes um sentido e ultrapassá-los de modo construtivo em vez de evitá-los ou ignorá-los, tendência da maioria dos indivíduos.

A maior parte dos indivíduos associa a palavra *conflito* com crise, batalha, guerra, disputa e violência, sendo visto assim como indesejável e prejudicial. Por isso deve ser resolvido.

O conceito chinês para a palavra *conflito* é composto por dois sinais superpostos: um quer dizer perigo e o outro oportunidade. O perigo é permanecer num impasse que retira as energias individuais; a oportunidade é considerar as opções e abrir-se a novas possibilidades que vão permitir novas relações entre os indivíduos e inventar meios de solucionar os problemas cotidianos.

A concepção de conflito tem variado através das épocas. Robbins (1974) identificou três maneiras diferentes de considerá-lo: a tradicional, a behaviorista e a moderna. Na concepção tradicional os conflitos são indesejáveis e evitados a todo preço. A behaviorista considera-os inevitáveis, não devendo porém ser encorajados. Enfim, a concepção moderna preconiza a necessidade do conflito como elemento de qualidade de vida da organização; assim, o conflito não deve ser nem evitado nem suprimido, mas gerenciado com eficácia.

De acordo com a atual visão, o conflito não é negativo nem positivo, mas natural e inerente à vida, e a questão principal é saber como utilizá-lo de uma maneira eficaz e produtiva. Nesse sentido, a mediação familiar oferece um novo método de resolução de conflitos baseado na sua utilização positiva.

Tipologia dos conflitos

O verdadeiro conflito: Duas situações estão nitidamente em oposição e um meio-termo não pode ser encontrado a não ser que exista um compromisso entre as partes.

Conflito contingente: O conflito não é ainda reconhecido pelas partes em litígio.

Conflito deslocado: O conflito é desviado para pontos que não são as verdadeiras razões da discórdia.

Conflito manifesto: É o conflito declarado, embora possa existir algum outro escondido.

Conflito latente: O objeto do conflito ainda não foi identificado.

O falso conflito: Nenhuma razão objetiva o justifica; baseia-se em informação ou comunicação errônea.

É importante notar que os conflitos não nascem necessariamente de objetivos diferentes. Por exemplo, os pais podem ter o mesmo objetivo, ou seja, o bem-estar de seu filho, mas divergir de opinião quanto à maneira de alcançá-lo. O desafio do mediador é ajudar os indivíduos a dominar seu desejo de vingança e agressividade para chegar à conciliação ou a encontrar a maneira compatível de realizar os objetivos comuns.

Objetos do conflito

O primeiro passo para a gestão eficaz do conflito é reconhecê-lo. Lévesque apresentou um quadro elaborado por Wehr (1979) identificando os objetos do conflito, as suas causas e os meios de intervenção.

Quadro 2 : Objetos do conflito*

Objetos do conflito	Causas	Intervenção
Conflitos de dados	<ul style="list-style-type: none"> . falta de informação . informação errônea . interpretações diferentes 	<ul style="list-style-type: none"> . realizar acordo sobre a importância dos dados . uniformizar a coleta dos dados . dar ênfase aos pontos em comum . chamar uma terceira pessoa
Conflitos de valores	<ul style="list-style-type: none"> . visões diferentes de uma determinada situação . estilos de vida diferentes . diferenças ideológicas ou religiosas 	<ul style="list-style-type: none"> . evitar de definir as situações em termos de valores . identificar os objetivos mutuamente aceitáveis
Conflitos de interesses	<ul style="list-style-type: none"> . incompatibilidade de interesses . divergência sobre os procedimentos para alcançar o acordo 	<ul style="list-style-type: none"> . evitar as tomadas de posição rígidas . dar ênfase aos pontos que reaproximem os indivíduos
Conflitos nas relações interpessoais	<ul style="list-style-type: none"> . emoções exageradas . comunicação deficiente . percepções errôneas 	<ul style="list-style-type: none"> . controlar as expressões de sentimentos provocados pelo litígio . mudar as percepções . melhorar a comunicação . encorajar as atitudes positivas
Conflitos estruturais	<ul style="list-style-type: none"> . controle desigual e inadequado dos recursos disponíveis . desequilíbrio dos poderes . afastamento geográfico 	<ul style="list-style-type: none"> . definir claramente os papéis . substituir os modos destrutivos de comportamento . equilibrar o poder . amenizar as pressões externas

Para o mediador, é importante avaliar os objetos do conflito antes de escolher um método de intervenção apropriado.

*In: “La méthodologie de la médiation familiale”, de Justin Lévesque.

Diante de um conflito, os indivíduos reagem de modo diferente. Essas diferentes reações dependem de suas experiências de vida, sua personalidade, suas crenças e valores, enfim, uma série de fatores que determinam uma maneira particular de tentar tratar os problemas. Cada um tem seu próprio estilo — uns são pragmáticos, extrovertidos, outros conciliadores ou analíticos.

Tipo pragmático: Não gosta de perder tempo. É prático e toma decisões rápidas baseadas nos fatos que conhece. Ele não hesita em formular sua opinião. Ama a dicotomia ganhador/perdedor.

Tipo extrovertido: É positivo, caloroso, sociável e convincente. Expõe sua opinião com facilidade e adora influenciar os outros.

Tipo conciliador: Procura antes de tudo a harmonia e o acordo. Deseja que todos sejam felizes e evita qualquer tipo de confrontação. Não exprime facilmente suas opiniões.

Tipo analítico: Necessita de fatos e informações anteriormente à tomada de decisões. É muito detalhista e não dá muita importância às relações interpessoais.

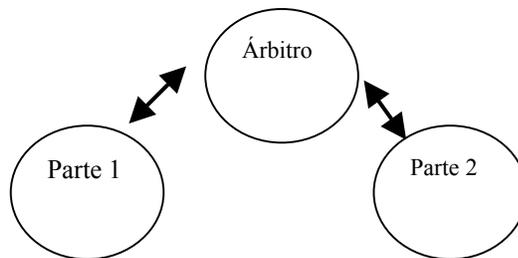
Para intervenção em um conflito, é muito importante que o mediador identifique as personalidades que se confrontam a fim de facilitar a comunicação entre as partes.

Métodos de resolução de conflitos

Existem diferentes métodos de intervenção e de resolução de conflitos que facilitam as partes envolvidas a chegar a um entendimento, entretanto esses métodos diferem entre si quanto ao modo de obter um acordo. A arbitragem, a conciliação, a negociação e a mediação são alguns desses métodos, dos quais serão apresentadas de forma sucinta as principais características.

Arbitragem: É um processo em que as partes em conflito voluntariamente pedem a um terceiro imparcial e neutro que tome uma decisão em seu lugar. A arbitragem não favorece o diálogo direto entre as partes. Por exemplo, o juiz tem o papel de árbitro.

Figura 1: Arbitragem *



Conciliação: É um processo que objetiva uma relação positiva entre os envolvidos e a diminuição do impacto do conflito. Ela favorece o estabelecimento de um clima de confiança e a melhora da comunicação. O conciliador pode impor ou conduzir o acordo e não se preocupa com a satisfação dos envolvidos na resolução do conflito.

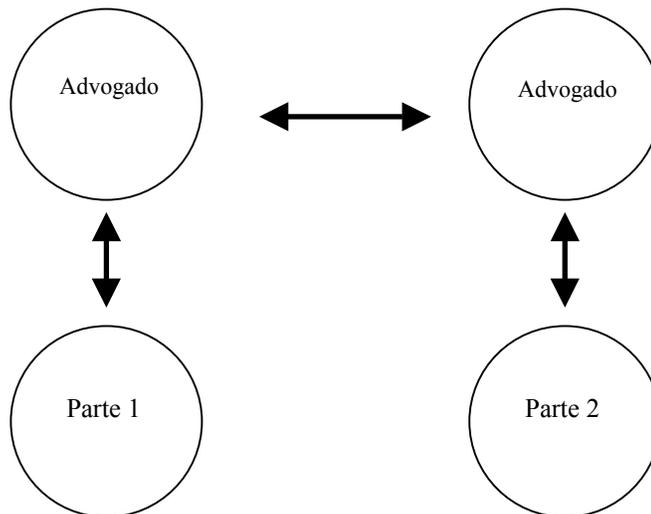
Figura 2: Conciliação*



Negociação: É um conjunto de discussões entre as partes em conflito que se unem voluntária e temporariamente com a intenção de resolver os pontos em litígio. Se a comunicação for rompida, a negociação pode ser feita com a ajuda de um terceiro, em geral um advogado; trata-se então de uma negociação por intermédio de representantes.

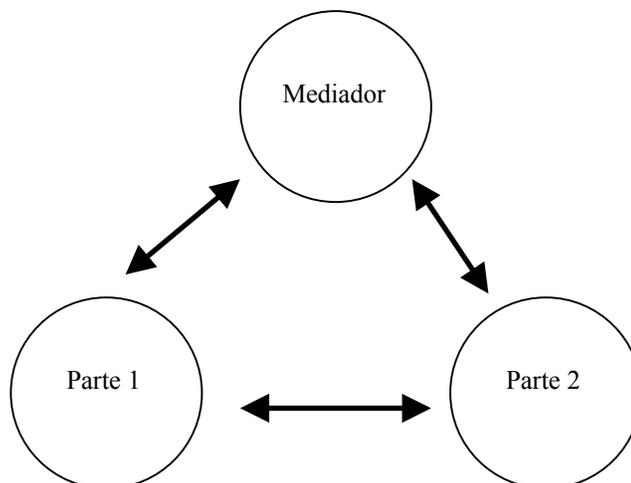
* *In*: obra e autor citados.

Figura 3: Negociação*



Mediação: É um processo de gestão de conflitos que envolve a intervenção solicitada e aceita de um terceiro imparcial, mas as tomadas de decisão permanecem sob a responsabilidade dos envolvidos no conflito. Os cônjuges são os negociadores e o mediador facilita a discussão. Este é responsável pelo processo e os envolvidos são responsáveis pelo resultado. O termo de acordo é esboçado pelas próprias partes e redigido pelo mediador.

Figura 4: Mediação *



* *In*: obra e autor citados.

Direções do conflito

As atitudes das pessoas geralmente tendem a evitar, aumentar, manter ou reduzir o conflito.

Haynes (1989) inspira-se em cinco pontos da psicologia social para compreender como os indivíduos tentam resolver um conflito:

Retirar-se: Quando uma ou as duas partes evitam conversar a respeito das diferenças existentes no relacionamento. O interesse da mediação, nesse caso, é ajudar o casal a encontrar uma solução consensual e duradoura.

Minimizar: Quando as duas partes minimizam o conflito. O interesse da mediação nesse caso é descobrir o que o casal tenta evitar. O mediador não procura analisar o conflito latente, mas preferencialmente fazer com que seja aceito como legítimo. Nesse sentido, o mediador trabalha nas soluções possíveis e aceitáveis pelas partes. É normal aqui surgirem a agressividade, os temores escondidos. O mediador orienta a discussão para esclarecer esses pontos.

Impor: Quando a parte mais forte usa seu poder e alcança a vitória. Nesse caso, se o mediador não consegue modificar tal abordagem do conflito conjugal, ou seja, se não consegue mudar o comportamento em favor de uma relação de forças iguais, é melhor que o casal seja encaminhado a um advogado.

Manter: Quando uma ou as duas partes não desejam resolver o impasse. É uma estratégia das pessoas porque elas têm ganhos com a persistência do conflito.

Procurar um entendimento: Quando cada parte abre mão de algumas de suas reivindicações para alcançar o objetivo desejado. O mediador ajuda o casal a identificar o que realmente o separa. Cada um deve verificar claramente sua posição e o mediador, então, intervém nos desentendimentos.

Encarar o problema: Quando as razões profundas do conflito são analisadas e a intervenção ocorre no sentido de uma redefinição do problema e na busca de uma solução que agrade a todos. O casal é o único que decide, nada lhe é imposto; nenhum dos parceiros é obrigado a ceder ao outro; o mediador apenas guia a gestão dos

conflitos.

O mediador será eficiente se souber identificar os modos de comunicação que os casais utilizam num período de conflito. Primeiro analisa os modos de comunicação entre o casal e assegura-se de que cada parte identifique o problema em comum. Sendo o problema bem posto e reconhecido pelos cônjuges, eles podem começar a procurar a solução. Em geral, quando os casais estão em conflito, a tendência é não entrar em acordo sobre a natureza do problema.

A mediação reafirma constantemente que os participantes são parceiros e não adversários, e que todas as diferenças existentes entre eles são negociáveis.

Normalmente, as pessoas em conflito sentem uma certa angústia, medo, frustração e agressividade. De um modo geral, o conflito é associado a algo negativo que deve ser eliminado. No momento de uma separação, as partes são enfraquecidas e pensam nunca encontrar uma solução. O mediador emprega então estratégias e técnicas de intervenção apropriadas para a gestão do conflito proporcionando uma certa tranquilidade de espírito às partes. Quando os indivíduos comunicam-se, as perspectivas de um acordo tornam-se mais fortes, pois as mensagens ficam mais claras.

Os indivíduos irão encontrar novas saídas no momento em que deixarem de ver o conflito como uma batalha a ganhar e o considerarem como um problema a ser resolvido.

CAPÍTULO IV: FUNDAMENTOS DA MEDIAÇÃO FAMILIAR

Princípios de base da mediação familiar

Laurent-Boyer identificou seis princípios de base para guiar o mediador, seguindo um modelo interdisciplinar de intervenção. Esse modelo alia os aspectos legais, sociais e psicológicos utilizando uma abordagem sistêmica no que diz respeito à avaliação da dinâmica familiar.

O primeiro princípio estipula que, em caso de conflito, a maioria das pessoas quer chegar a um acordo.

O segundo afirma que a negociação alcança melhores resultados se efetuada pelas próprias pessoas envolvidas do que quando realizada por intermediários ou imposta arbitrariamente.

O terceiro apregoa que a mediação deve restringir-se ao presente sem deixar de orientar-se para o futuro, a fim de que os acordos reflitam as necessidades dos participantes e sejam viáveis e duráveis.

O quarto princípio enfatiza a importância de se fazer a diferença entre conjugalidade e parentalidade durante a separação. É importante deixar claro que o casamento terminou mas a relação com os filhos permanecerá.

Atualmente existem novos parâmetros de paternidade em que os pais exigem maior participação na educação de seus filhos, como a guarda compartilhada, modalidade já bastante desenvolvida nos países como Estados Unidos e Canadá, pelo fato de o pai querer continuar tendo participação na vida diária do filho em caso de separação.

O quinto princípio ressalta que a mediação não é uma terapia. A mediação é uma intervenção breve cujo objetivo não é tratar as causas dos problemas, mas sim tentar resolver as questões que emergem no momento da separação. O mediador emprega estratégias para amenizar o impacto do conflito e solucionar as questões em litígio. Apesar de a mediação e a terapia compartilharem uma função educativa, e de ambas favorecerem a comunicação direta privilegiando sempre a resolução dos problemas e a autonomia dos indivíduos, a mediação cuida muito mais do presente e do futuro do que

do passado, e insiste mais especificamente nos acordos necessários durante a separação.

Por fim, o sexto princípio insiste nas necessidades e nas condições de vida das crianças e dos pais a partir da separação.

Etapas da mediação familiar

Seis etapas ajudarão nas intervenções do mediador no processo de mediação familiar: a introdução ao processo de mediação, a verificação da decisão de separação ou de divórcio, a negociação das responsabilidades parentais, a negociação da divisão dos bens, a negociação das responsabilidades financeiras e, por fim, a redação do projeto de acordo. O processo segue uma ordem cronológica que não é rígida nem linear. Cada fase comporta os seguintes elementos: a identificação dos itens em litígio, a coleta de informações, a criação de opções e a tomada de decisão. Além disso, o processo de mediação exige um clima de confiança e uma relação positiva entre o mediador e os participantes, uma divulgação honesta das informações e o respeito pela equidade com o equilíbrio dos poderes. A mediação pressupõe entrevistas conjuntas em que se privilegiam os princípios de comunicação que exigem a participação de ambos os cônjuges.

◆ Introdução ao processo de mediação

A fase de introdução ao processo de mediação baseia-se no primeiro encontro, quando o mediador apresenta os objetivos e as exigências da mediação e explica o seu papel. O mediador avalia as solicitações das partes e estabelece então um quadro de trabalho. Após, obtém informações básicas a respeito dos cônjuges e de seus filhos.

O espaço físico deve configurar-se de modo a disponibilizar e tornar o mediador acessível para cada um dos cônjuges. Não é aconselhável em mediação dirigir uma

entrevista por detrás de uma mesa: isso prejudicaria a comunicação, a qual perderia a fluidez e a eficiência.

Durante esta fase, o mediador deve criar um clima de confiança favorável à resolução dos conflitos, mesmo que os participantes estejam sob a influência de sentimentos de ira, decepção, frustração e vingança. Ele instaura a sua neutralidade e suscita a motivação do casal de modo a instalar uma colaboração no lugar da competição. O mediador tem de identificar as expectativas dos participantes, deixando-os definir o que está em jogo. Ele não deve colocá-los na defensiva nem discutir diretamente sobre a posição de cada um, apenas facilitar a discussão, sempre mantendo o controle. Finalmente, o mediador deve estabelecer as regras do processo. Com a aprovação da mediação, os cônjuges comprometem-se a respeitá-las. Essas regras determinam um clima de cooperação durante as entrevistas e o respeito pelo outro; a suspensão dos procedimentos judiciais durante a mediação; a divulgação de todas as informações financeiras para as negociações sobre a divisão dos bens e a pensão alimentícia; privilegiar as crianças quando das discussões relativas a sua residência. Por fim, a impossibilidade de obrigar o mediador a testemunhar perante o tribunal, e o sigilo sobre os encontros, as entrevistas e os dossiês. A falta de seriedade em relação a qualquer dessas regras pode causar a suspensão da mediação ou seu fim.

◆ **A verificação da decisão de separação ou de divórcio**

Durante esta segunda fase, o mediador promove uma discussão sobre a decisão de separação, e tenta saber se é uma decisão mútua ou unilateral. Pode, assim, formular alternativas possíveis. Nesta etapa, é importante permitir a expressão dos sentimentos e uma volta aos pontos negativos da relação. A tarefa do mediador consiste em identificar a natureza dos conflitos escondidos ou dos expressos abertamente pelo casal. Normalmente, os cônjuges só conhecem a parte interacional de sua discórdia. O objetivo do mediador é assegurar-se de que a decisão seja

suficientemente pensada e compreendida, e, por outro lado, conhecer os cônjuges, sua dinâmica, para acompanhá-los na tomada da decisão.

O mediador favorece uma conscientização mais aprofundada diante da tomada de decisão: o casal poderá continuar junto, separar-se temporariamente ou desunir-se definitivamente. Se resolver continuar unido, a despeito da existência de conflitos não solucionados, um auxílio terapêutico é recomendado.

Caso a separação ou o divórcio seja a única solução possível, o mediador inicia o processo de mediação. Procederá da mesma maneira em caso de dúvida, pois o processo favorecerá uma conscientização maior, o que ajudará o casal a tomar sua própria decisão. O mediador também o auxilia a projetar sua futura vida, a considerá-la após a separação. No decorrer desta etapa, baseada na coleta de dados, o mediador favorece a ventilação das emoções no momento certo, possibilitando ao casal uma melhor compreensão da situação.

◆ **A negociação das responsabilidades parentais**

Esta fase concerne aos acordos relativos às crianças — visitas, férias, residência etc. A meta é tomar as melhores decisões a fim de garantir o bem-estar delas. Neste período, surgem as seguintes perguntas: o que se pretende fazer? Quais são os planos para o futuro? Será que as crianças estão a par da decisão? O mediador deve conhecer o impacto do divórcio nas crianças, bem como suas necessidades, e empregar estratégias para guiar os pais, sugerir opções, escolhas. Segundo Lévesque, o grande mérito da mediação é oferecer aos pais a oportunidade de centrar-se nas necessidades das crianças, de ultrapassar o clima de hostilidade e de distinguir a paixão da razão. Elas são as vítimas da separação e encontram-se muitas vezes comprometidas com questões nas quais não querem ser inseridas. Enfatiza-se então a necessidade de serem informadas a respeito, pois é normal que os pais não saibam conversar com seus filhos, e o mediador pode ajudá-los quando necessário.

O mediador tenta ressaltar os interesses comuns e as necessidades mútuas, já que as crianças precisam de seus dois pais, pois ambos têm um papel no desenvolvimento harmonioso de seus filhos.

◆ **A negociação da divisão dos bens**

Na fase da divisão dos bens, o mediador tem de saber o que pertence ao patrimônio familiar. O objetivo é uma repartição eqüitativa e justa dos bens de acordo com as necessidades de cada cônjuge. O mediador deve fazer com que as partes estejam bem informadas sobre seus direitos e suas obrigações. Ele tem de assegurar-se de que a divisão dos bens esteja clara. Esta fase simboliza a concretização da separação, e é normal então que os cônjuges estejam em dúvida em relação à decisão de separar-se. Além disso, um novo senso de posse desenvolveu-se durante o casamento, e um reclama uma exclusividade dos bens muitas vezes recusada pelo outro.

◆ **A negociação das responsabilidades financeiras**

Durante esta fase, ligada à organização da vida após a separação, examina-se a situação financeira dos cônjuges para verificar suas necessidades econômicas e a possibilidade de arcarem com as despesas. De acordo com as pesquisas, as mulheres são mais prejudicadas economicamente falando do que os homens no momento da separação; é preciso portanto amenizar os efeitos de uma desigualdade social estrutural. O mediador tem de verificar as diferentes alternativas, as modificações possíveis decorrentes da ruptura do casamento, os valores e o nível de satisfação dos cônjuges. Poderá então sugerir soluções e opções a fim de chegar a uma decisão.

◆ A redação do projeto de acordo

Esta fase está relacionada ao conteúdo e à visualização dos pontos acordados. O mediador redige as decisões tomadas durante os encontros de mediação utilizando uma linguagem simples e coerente. O acordo será constituído pela identificação dos cônjuges e de seus filhos; identificação do regime matrimonial; data da separação; acordos relativos às crianças, como o exercício da autoridade parental, o tempo em que vão ficar na casa do pai e da mãe; divisão dos bens e das dívidas ou qualquer outro acordo financeiro (identificação das contribuições financeiras, renúncias, quitamentos etc.). A redação final do acordo é, pois, fruto do que o casal conseguiu decidir de forma civilizada por intermédio da mediação, o que não parecia possível antes do início do processo.

Recursos em mediação

Alguns recursos como o genograma e o flip-shart são recomendáveis para as entrevistas de mediação.

O genograma é um modelo utilizado para desenhar as relações familiares. Ele oferece um resumo rápido que permite a visualização da estrutura familiar. Facilita a memorização dos nomes e dos padrões comportamentais, de modo que a partir de um simples olhar o mediador pode reconhecer a família.

O flip-shart é um recurso audiovisual composto por folhas superpostas fixadas num cavalete. Serve para explicar o que for necessário, permitindo uma melhor compreensão do que foi falado ou mencionado.

Habilidades do mediador

Observamos acima que o processo enfatiza a cooperação e não a competição dos cônjuges diante de decisões e acerca da construção de um acordo baseado no presente e no futuro. Esse método alternativo exige formação para o domínio de

técnicas específicas de intervenção, assim como habilidades por parte do mediador familiar. É uma nova proposta, diferente do sistema judiciário tradicional, baseada no diálogo. Uma das principais características da mediação familiar é que o poder de decisão é sempre deixado sob a responsabilidade dos conflitantes e não do mediador. Este não está ali para decidir, dar opiniões ou ainda forçar um acordo, como normalmente acontece nas conciliações dentro do Judiciário. O mediador é uma terceira pessoa, imparcial perante o conflito. Utiliza-se de técnicas apropriadas para dirigir o processo de mediação, levando o casal a visualizar suas necessidades e conseqüentemente a resolução do conflito, de forma satisfatória e duradoura. O mediador visa basicamente ao relacionamento interpessoal, deixando as formalidades processuais em segundo plano.

É recomendável que as sessões de mediação sejam sempre conjuntas; só excepcionalmente há entrevistas individuais. As entrevistas conjuntas servem para fortalecer a imparcialidade do mediador e também para que as partes tenham confiança no profissional. Caso sejam necessárias entrevistas individuais, recomenda-se ouvir primeiramente o casal. Não é aconselhável que o secretário que atendeu um dos cônjuges faça a mediação. Os mediadores experientes afirmam que, na função de secretário, a pessoa solicitante já criou algum tipo de vínculo e isso poderá trazer dúvidas quanto à imparcialidade do processo de mediação. Recomenda-se agendar as sessões para o mediador que ainda não manteve contato com o casal.

Depende muito de cada caso, mas normalmente são realizados de três a seis encontros de mediação, com duração máxima de uma hora e trinta minutos. Há casos que se resolvem num mesmo dia.

Para que o processo de mediação seja eficaz é necessário que o mediador desenvolva algumas habilidades, além de seus conhecimentos legais e psicossociais. Eis algumas, essenciais à prática da mediação:

- construir a credibilidade do trabalho de mediação;
- avaliar os interesses e necessidades dos usuários;

- inventariar as opções;
- identificar os conflitos e os analisar;
- controlar a agressividade;
- utilizar técnicas para o equilíbrio de poderes;
- utilizar técnicas de enquadramento e negociação;
- superar os impasses;
- desfazer os comportamentos negativos que prejudicam a negociação.

Objetivos da mediação familiar

LÉVESQUE (1998) identificou cinco principais objetivos a ser considerados pelo mediador familiar:

1) Reduzir os conflitos

A decisão da separação e a separação em si trazem à tona fortes emoções e reações de frustração e de cólera incontroláveis na maioria das vezes. Em seus estudos longitudinais sobre famílias em fase de separação, WALLERSTEIN e KELLY (1980) mencionam que os filhos são normalmente testemunhas de um comportamento parental que jamais haviam visto anteriormente. Agressões verbais, descontrole, depressão e até violência física pela primeira vez. O perigo de prolongar esses desentendimentos é grande: a mediação visa a amenizar os efeitos negativos do conflito, evitando sua escalada.

2) Facilitar a comunicação

A mediação procura neutralizar os obstáculos criados pelos desentendimentos que normalmente acontecem entre os cônjuges, conduzindo-os a um diálogo produtivo sobre as questões em disputa. Para o bem-estar das crianças é necessário que os pais continuem a comunicar-se. A mediação poderá ajudar na aprendizagem de novos

modelos de comunicação que serão úteis para o futuro e trabalhar com o casal a diferença entre conjugalidade e parentalidade: apesar da desunião conjugal, jamais deixarão de ser pais.

3) Identificar e clarificar os pontos específicos em questão

A mediação é orientada para identificar os pontos específicos da discussão. Centraliza-se na questão em conflito e não em discussões impróprias que não ajudarão na sua resolução. Troca de informações se estabelecem entre os cônjuges, ajudando-os a encontrar novas alternativas de soluções que, a princípio, pareciam impossíveis. Na mediação os conflitos não são vistos como algo negativo. Ao contrário, são geradores de soluções criativas que ajudarão os cônjuges a administrarem suas diferenças de forma que satisfaça a ambos. Utilizam-se técnicas de negociação levando as partes em conflito a considerarem outras opções.

4) Melhor utilização do sistema legal

A mediação não pode desconsiderar as implicações legais que advêm de uma ruptura conjugal. Entretanto, em vez de favorecer as longas e conhecidas batalhas judiciais, atormentando a vida dos pais e de seus filhos, a mediação utilizará o sistema legal para ratificar os acordos que serão mutuamente aceitáveis.

5) Alcançar um acordo escrito das questões discutidas

Chegar a um termo de acordo negociado e escrito, que será justo e durável, considerando todas as pessoas envolvidas no conflito.

CAPÍTULO V: TÉCNICAS UTILIZADAS EM MEDIAÇÃO

Estratégias utilizadas em mediação

O mediador dirige os procedimentos da mediação e estabelece as seguintes estratégias para que os indivíduos tomem eles mesmos suas próprias decisões:

◆ Guiar as trocas interacionais

A primeira tarefa do mediador é dirigir ativamente a entrevista. Ele estabelece sua credibilidade, sugere uma direção e assegura o desenvolvimento da mediação, assumindo o controle. Ele cria uma atmosfera agradável, interrompe uma discussão não apropriada e permite aos indivíduos sentirem-se à vontade para exprimir seus pontos de vista.

Algumas questões podem ser úteis ao início da entrevista tendo como objetivo o conhecimento dos indivíduos, da situação e dos sentimentos ligados à separação conjugal:

“ Eu posso ver que você está preocupado.....Você deseja me falar?”

“ Eu tenho a impressão de que....Como você vê isso?”

“ Eu estou um pouco confuso....Você pode repetir?”

◆ Estabelecer uma relação

O estabelecimento de uma relação positiva em mediação é baseado sobre a empatia, o calor humano e o respeito pelo outro. A empatia consiste em ver o universo conforme a perspectiva dos participantes. O calor humano é freqüentemente transmitido de maneira não-verbal: postura, tom de voz, um gesto de bondade, um sorriso, o contato visual. O respeito é uma alternativa à amizade. Não se pode amar todas as pessoas, mas se pode respeitá-las, aceitando a sua individualidade.

A autenticidade é uma outra qualidade importante do mediador, ou seja, ser sincero e espontâneo na relação com os outros.

◆ **Criar o ambiente**

Os participantes da mediação normalmente não se apresentam em seu melhor estado emocional. Estão na maioria das vezes frustrados e irritados, amedrontados e desconfiados das reações dos outros, angustiados e inquietos em relação ao futuro. Eles se sentem freqüentemente em competição um com o outro, cada um querendo fazer triunfar seu ponto de vista.

A escuta ativa contribui para o desenvolvimento de uma relação positiva entre mediador e participantes e permite melhores resultados. Ela supõe três elementos principais:

- . um comportamento verbal e não-verbal levando os participantes a engajar-se em direção a uma solução;
- . uma atitude calorosa e comunicativa encorajando a expressão e a exploração dos sentimentos e do conteúdo das discussões;
- . uma atitude diferenciada para cada indivíduo levando em consideração as dificuldades, os ganhos e as perdas ligadas às decisões a tomar e os sentimentos delas decorrentes.

Gerenciar a agressividade

A gestão da agressividade é um desafio constante em mediação. Essa agressividade é causada pelos sentimentos de frustração inerentes à experiência da ruptura.

A cólera manifesta-se habitualmente de três maneiras: é construtiva, destrutiva para o outro ou retorna para quem a sente. O papel do mediador consiste primeiro em ajudar o indivíduo a tomar consciência de sua cólera e após fazer com que a exprima construtivamente em vez de destruir-se ou destruir os outros.

O mediador poderá utilizar algumas estratégias para administrar a agressividade:

- . identificar os não-ditos que são associados à expressão da cólera;

- . estabelecer as regras de base de um diálogo produtivo firmado no respeito;
- . ser imparcial e ficar na escuta ativa das partes;
- . utilizar uma linguagem neutra, desprovida de reprovação.

A comunicação e a negociação são as principais técnicas utilizadas em mediação.

Comunicação

A comunicação é essencial na mediação. Normalmente a falta de comunicação entre os cônjuges ou uma comunicação não apropriada são causas das dificuldades conjugais e conseqüentemente levam à decisão de uma separação ou divórcio.

Na mediação os cônjuges devem concentrar-se nos acontecimentos atuais e nas possibilidades de reorganização de sua vida futura, deixando de lado um passado ainda onipresente em seu espírito. Nesse sentido, olhar o futuro é ainda uma tarefa difícil e as maneiras de fazê-lo passam pela comunicação.

Em mediação a comunicação deve ser direta e autêntica, desprovida de artifícios e de jogos de poder. O mediador é um modelo de comunicação, por isso tem de ser direto, caloroso e principalmente demonstrar competência para dar segurança aos participantes quanto à solução de suas dificuldades.

◆ Habilidades na comunicação

Refletir: atrair a atenção da pessoa para as emoções que ela acaba de expressar e ajudá-la a descobrir os sentimentos que estão por detrás das palavras.

Clarificar: colocar em termos claros o que é exprimido pelos cônjuges. Consiste em levar o cliente a falar exatamente o que quer dizer e explicar o que não está evidente. Pode ser feita por meio de questionamentos.

Interpretar: explicações dadas às pessoas com o objetivo de aumentar a compreensão de si mesmas e fazer-lhes tomar consciência de seus sentimentos, motivações e problemas.

Resumir: fazer um sumário da situação a fim de verificar se todos os participantes estão tendo a mesma compreensão.

◆ **Técnicas para facilitar as entrevistas**

Não combater as resistências: em vez de confrontar diretamente certos anúncios, pode-se ir no mesmo sentido.

Exemplo: *“Eu gostaria muito de participar da mediação mas sou muito ocupado e quero acabar o mais rápido possível.”*

“Muito bem, você tem pressa de acabar e de passar a fazer outra coisa (analisando o discurso da parte); nós iremos trabalhar nessa direção e, caso você ache que a mediação está se desenvolvendo muito lentamente, você me avisará.”

Reformular: consiste em utilizar outras palavras para situar a intenção dos participantes, informar-se de sua compreensão e dar uma nova orientação à troca de informações.

Exemplo: *“Se partires, não há como as crianças te visitarem na casa de teu amigo”*, fala o marido à esposa num tom firme e desaprovador. A reformulação pelo mediador poderia ser: *“Você não aceita que sua esposa o deixe e não está de acordo atualmente que ela mantenha contato com seus filhos na casa do amigo dela. É bem isso que você quer dizer?”*

Confrontar: consiste em levar o indivíduo a pronunciar-se sobre o distanciamento do que é dito em relação ao que é feito. É um convite a examinar a própria conduta e modificá-la eventualmente. O objetivo da confrontação é ajudar e explorar, e não restringir, punir ou demolir.

Exemplo: O mediador a um dos participantes:

“Você diz que é essencial passar bastante tempo com seus filhos e no entanto os visita somente em raras ocasiões. Seria importante discutir sobre isso.”

Utilizar metáforas: é o convencimento indireto por intermédio de uma piada ou de uma situação dramatizada.

Exemplo: O mediador no início da mediação, dirigindo-se aos participantes:

“Uma mediação é um pouco como montar um quebra-cabeça. As peças estão todas espalhadas e em desordem. Elas têm contornos irregulares e não é sempre evidente que se chegará a juntá-las coerentemente. No mais, como vocês são dois a fazer, nem sempre se entenderão sobre a ordem a seguir para a colocação das peças. Terão necessidade de tempo e de ocasião para comunicar-se. Entretanto vocês conhecem o projeto que desejam realizar e assim certamente todas as peças deverão encontrar seu lugar”.

◆ **Obstáculos à comunicação**

- Querer a todo preço afirmar poder e autoridade. É o hábito de dar ordens sem olhar os sentimentos e as necessidades do parceiro.
- Fazer ameaças e provocar o medo estabelecendo ao redor uma barreira que freqüentemente esconde a própria insegurança e o próprio medo.
- Julgar, criticar e censurar são atitudes que provocam um sentimento de culpa na pessoa atingida. A atitude de reprovação é freqüente numa separação.
- Humilhar e ridicularizar o outro, atitudes que envenenam a atmosfera e impedem toda tentativa de diálogo.
- Brincar dando a impressão ao outro de que nada é importante e de que suas preocupações não têm relevância.

Para conter essas dificuldades, o mediador deve, conforme o caso, tomar conta do processo, dar ênfase à tarefa a cumprir, assegurar-se de que haja uma distribuição igual do tempo nas manifestações orais, definir bem as regras de base, certificar-se de que os procedimentos estão sendo seguidos e lembrar os objetivos da mediação.

Por outro lado, os obstáculos à mediação podem também partir do próprio mediador. Algumas atitudes do mediador que prejudicam a mediação:

- Dar conselhos práticos e sugerir soluções imediatas.
- Argumentar, convencer ou contradizer a intenção dos participantes. Isso lhes dá a impressão de que são ignorantes. As técnicas que consistem em provar a falta de lógica dos pensamentos em vez de analisar os pontos em litígio não são úteis em mediação.
- Consolar, apoiar e confortar. É preciso ser prudente com essa atitude. Claro que às vezes é necessário consolar emocionalmente os participantes, no entanto uma exageração desse procedimento pode provocar um sentimento de incapacidade.
- Os elogios são permitidos em mediação, entretanto devem ser sinceros e apropriados.

Negociação

A comunicação é o coração da mediação e a negociação é a cabeça, o lado racional. Se a comunicação permite a identificação dos pontos em litígio e a expressão das emoções ligadas ao conflito, a negociação reside na divisão das responsabilidades parentais, na partilha igualitária de bens e na tomada de decisão, medidas relativas à reorganização da vida familiar. A negociação é uma atividade que se aprende e que se prepara.

As técnicas de negociação têm por objetivo reduzir os obstáculos a uma compreensão da situação e a busca dos interesses mútuos. O desafio é conciliar os interesses individuais e os interesses comuns.

Principais estratégias frequentemente utilizadas em negociação:

Apontar as semelhanças: esta estratégia consiste em ressaltar o que os indivíduos têm em comum, o que mais os aproxima — um interesse, uma necessidade ou um valor mutuamente aceitável — , em vez de enfatizar o que os divide.

Exemplo: *“Tanto você como sua esposa desejam chegar a um acordo satisfatório para seus filhos”.*

Identificar comportamentos não apropriados: é a verbalização dos comportamentos destrutivos ou das dificuldades de forma a desencorajá-los ou preparar os participantes a enfrentá-los. Consiste em reconhecer um comportamento indesejável sugerindo maneiras mais eficazes de gerir a dificuldade.

Exemplo: O mediador aos participantes no momento de discutir os arranjos no que diz respeito aos filhos:

“O termo de acordo poderá ser submetido a críticas de terceiros que levantarão dúvidas sobre as decisões que vocês tomaram. Vocês devem lembrar-se de que são suas decisões, que vocês examinaram minuciosamente em todos os aspectos, e que vocês aprovam o conjunto deste termo de acordo que representa a melhor alternativa para cada um de vocês e para seus filhos”.

Enquadrar a situação: enquadrar permite afastar o comportamento repetitivo baseado sobre a desaprovação e identificar as mudanças necessárias para fazer desaparecer as causas do conflito.

Exemplo: *“Você não vê as crianças o suficiente”*, critica a mãe num tom irritado. *“Eu os verei mais vezes”*, responde o pai, *“se você permitir horários mais flexíveis”*, (As pessoas respondem à reprovação com outra reprovação. É uma lei universal!). O diálogo corre o risco de tornar-se uma troca de repreensões e de censuras.

O enquadramento poderia ser feito assim:

Mãe: *“Você não vê as crianças o suficiente.”*

Mediador (aqui o mediador intervém antes que o pai possa responder e então muda a reprovação em solicitação): *“Você gostaria que o pai visse seus filhos mais freqüentemente, não é?”*

Mãe: *“Sim”.*

Mediador ao pai: "O que você pensa e como podemos organizar isso?"

Pai: "Vejam o que meu horário permite.....".

Negociar sempre sobre os interesses dos indivíduos e não sobre posições:

Posição: o que afirmamos, o que decidimos.

Interesse: o que desejamos conseguir, motivações internas, preocupações, o que está por trás das posições. Pode-se descobrir os interesses formulando perguntas, pedindo maiores detalhes.

Ações progressivas: abordar primeiro os assuntos nos quais a cooperação será mais fácil de obter.

Deixar cada participante expressar-se livremente.

Levar em consideração os aspectos culturais.

Criar opções e alternativas que agradem as duas partes.

Examinar a realidade e as conseqüências das diversas opções.

Manter um equilíbrio no exercício do poder.

Evidenciar o custo e as repercussões caso os participantes decidam não entrar em acordo.

Essas estratégias visam a dar ou resgatar o poder aos indivíduos. Elas não têm nada de mágica mas permitem uma nova iluminação sobre o que parecia antes um obstáculo ou um impasse.

◆ **Obstáculos à negociação**

- Ser impaciente.
- Argumentar mais que escutar ou tentar compreender o outro.

- Acumular as situações conflituosas.
- Deixar-se guiar unicamente pelos aspectos emotivos da situação.
- Deixar-se levar pelo espírito de vingança.
- Ser intransigente.
- Recusar-se a dar informações.
- Intimidar ou deixar-se intimidar.
- Intensificar os ataques pessoais.
- Prender-se a discussões sem importância.
- Antecipar sempre o pior em relação ao outro.

As técnicas constituem um meio e não um fim num processo de mediação. Ao dar-lhes muita importância corre-se o risco de perder o espírito da mediação. As técnicas são utilizadas para o funcionamento do processo e para impedir os obstáculos da comunicação.

CAPÍTULO VI: A PRÁTICA DA MEDIAÇÃO FAMILIAR NO JUDICIÁRIO CATARINENSE

O Tribunal de Justiça promoveu cursos de sensibilização de métodos não-adversariais de resolução de conflitos para todos os magistrados catarinenses. Concomitantemente, aos assistentes sociais judiciários, psicólogos e pedagogos, parceiros do Judiciário nesse trabalho, foi ministrado um curso de formação de base em mediação familiar. Além dos cursos, o Tribunal tem buscado parceria com universidades, institutos de mediação e associações de categorias profissionais para divulgar essa nova proposta e continuar os cursos complementares de formação nesta área.

No Judiciário catarinense, a mediação familiar está prevista em Resolução anexo

Sabemos que a maioria dos assistentes sociais do Judiciário catarinense trabalham sozinhos na sua comarca, o que os leva a questionar a operacionalização de um serviço de mediação familiar. No entanto, mesmo que seja o único da comarca, algumas técnicas da mediação poderão ser utilizadas para o melhor andamento dos trabalhos e, conseqüentemente, melhor atendimento ao usuário.

Certos processos, bastante complexos e traumáticos, exigem do técnico uma responsabilidade muito grande em seu parecer e sendo, na maioria das vezes, rejeitado por uma das partes em conflito.

Exemplificamos as ações litigiosas de guarda e modificação de guarda que muito angustiam o profissional. Utilizando-se das técnicas da mediação e aplicando entrevistas conjuntas que inicialmente pareciam impossíveis, devido a intensa agressividade dos pais, pode-se levá-los a assumir a responsabilidade das decisões a tomar.

O objetivo dessa entrevista é justamente explicar aos pais a necessidade de resolverem por si mesmos o conflito e o quanto está sendo prejudicial aos filhos essa batalha judicial. Pode ainda questionar com o casal que uma decisão imposta tem a possibilidade de não ser satisfatória para ambos.

Freqüentemente o que motiva os questionamentos acerca de direitos, nos plantões sociais, é na verdade um desentendimento conjugal. Assim, o assistente social poderá agendar entrevista com o casal e tentar resolver o conflito apresentado, evitando sua escalada e o possível ingresso de uma ação litigiosa.

Projeto de Mediação Familiar nas Varas de Família

O projeto baseou-se numa dissertação de mestrado, concluída na Universidade de Montreal/Canadá no ano de 1999, adaptando o modelo de mediação familiar canadense à realidade brasileira. Cabe esclarecer que o Canadá é pioneiro nos estudos mediatórios.

Inicialmente, foi avaliada uma experiência piloto, durante um ano nas Varas de Família da comarca da Capital, iniciada no ano de 2001. Atualmente, o projeto vem-se estendendo a algumas Comarcas do Estado.

Com o presente projeto, pretende-se validar a proposta da mediação familiar como um método alternativo e não adversarial de resolução de conflitos, mais célere, acessível e menos burocrático e traumático para a resolução de questões familiares. É uma proposta institucional do Judiciário, que se preocupa com as políticas públicas e sociais do Estado de Santa Catarina.

Justificativa

As transformações da sociedade vêm redefinindo as funções do Poder Judiciário na sociedade contemporânea. O aumento significativo da demanda ao Judiciário, os custos dos conflitos familiares mal resolvidos e a insatisfação perante a justiça nos fazem repensar e reconsiderar o tratamento desses conflitos.

A sociedade demanda por uma justiça mais célere, acessível, econômica e conseqüentemente mais humana.

Sabe-se que os conflitos interpessoais extrapolam os limites da legalidade, havendo necessidade de considerar não somente os aspectos jurídicos de um conflito

familiar, mas também os aspectos sociais, psicológicos, relacionais e emotivos de um conflito.

Nesse sentido, os operadores do direito requerem cada vez mais o conhecimento de outras áreas, sobretudo da sociologia e da psicologia.

O Poder Judiciário vem investindo e incentivando projetos que levam a uma prestação jurisdicional mais adequada e bem-sucedida que estejam contribuindo para a modernização, melhoria de qualidade e eficiência dos serviços da Justiça.

Os métodos alternativos de resolução de conflitos, dentre os quais a mediação, a conciliação e a arbitragem, são práticas que vêm ao encontro dessa tendência mundial de desenvolvimento de acesso à Justiça.

Embora a conciliação e a mediação sejam métodos considerados como sinônimo, essas práticas têm uma sustentação teórica diferenciada que necessitam ser esclarecidas. Conforme Barbosa (2004), mediação, conciliação e arbitragem têm sido empregadas como sinônimos, indiscriminadamente e sem nenhum critério, desconsiderando a estrutura lógica de cada conceito. Ainda, segundo a autora, a mediação sob a ótica da teoria da comunicação é um método estruturado e fundamentado, por meio do qual uma terceira pessoa, imparcial e especialmente treinada, ensina os mediandos a despertarem seus recursos pessoais para que consigam transformar o conflito que os opõe. Na realidade, a mediação dá a oportunidade para a construção de outras alternativas de solução para o enfrentamento e prevenção de conflitos. É a ampliação do conhecimento jurídico pela visão interdisciplinar de conflito interpessoal.

As questões de Direito de Família são as mais indicadas para o método da mediação, devido aos conflitos estarem imbuídos de fatores de ordem psicossociais e afetivos. Segundo Barbosa (2004), muito se investe para promover conciliações nesses processos quando o indicado é a mediação.

A mediação promove uma escuta atenta e qualificada, cria espaço e abertura para que o sofrimento de ambos seja reconhecido, resgata a comunicação perdida e adequada que desassistidos comunicavam-se inadequadamente pela via do litígio.

A mediação como instrumento de mudança não tem como objetivo desafogar o Judiciário por meio da celebração de acordos, sob a aparência de pôr fim ao litígio, mas acaba tendo como efeito a diminuição da litigiosidade e a redução do número alarmante de processos.

O procedimento da mediação já é bastante desenvolvido e estruturado nos países como Canadá, Estados Unidos e Inglaterra. Segundo Lévesque (1999), mediador e professor de mediação familiar da Universidade de Montreal, Canadá, a mediação familiar tornou-se rapidamente uma intervenção não somente formal, mas subvencionada e regulamentada pelos Estados em suas legislaturas.

Das principais diferenças entre o método da mediação e o sistema tradicional, destacamos a ênfase na cooperação e não na competição, na empatia e não na intimidação; as decisões são tomadas pelos próprios conflitantes e não impostas por uma terceira pessoa, e, ainda, as decisões são consideradas alternativas criativas mais do que um julgamento em que as pessoas ganham ou perdem.

A mediação é um recurso ao diálogo e uma representação pacífica da resolução de conflitos interpessoais. Diferencia-se do processo judiciário tradicional porque permite aos indivíduos estabelecerem eles mesmos as normas de funcionamento próprias à sua situação, em vez de serem submetidos a um julgamento vertical e hierárquico que nem sempre é eficaz. Não substitui o sistema judiciário tradicional, é uma opção, uma escolha para a resolução de conflitos. Surge como uma forma inovadora de abordagem jurídica e também como uma alternativa ao sistema tradicional judiciário para tratar os conflitos, especialmente no que se refere às responsabilidades parentais e financeiras.

Nos países que já adotaram a mediação familiar em sua legislação, foi observado, por vários estudiosos e pesquisadores, que essa prática de intervenção tem as seguintes vantagens:

- permitir uma melhor comunicação entre as partes visando a reduzir e a resolver os conflitos de uma maneira justa e satisfatória (Coogler,1978; Folberg,1984; Haynes, 1992);

- encorajar a colaboração e não a competição entre o casal, reduzindo o sentimento de cólera e de ansiedade, favorecendo uma comunicação clara e direta;
- a mediação reflete as reais necessidades dos casais e de seus filhos; é mais aceitável na sua permanência e no seu prolongamento que uma decisão imposta pelos tribunais (Brown,1982), ao passo que o sistema tradicional judiciário apresenta uma maior incidência de retorno aos tribunais depois da separação, pelo fato de os problemas não terem sido bem solucionados.

Os estudos de Richardson (1987), realizados pelo Ministério da Justiça nos serviços de mediação em casos de divórcios ligados aos tribunais de quatro cidades canadenses revelaram que:

- 80 a 90% dos usuários estão satisfeitos com o processo de mediação familiar;
- 64% dos casais beneficiados pelos serviços de mediação afirmaram terem conseguido um entendimento parcial ou completo;
- em Montreal, onde se situa o único serviço de mediação global estudado (que trata, além das questões relativas às responsabilidades parentais, das financeiras e da separação de bens), o valor das pensões alimentícias é mais elevado (22%) nos casos de separação com mediação e as mulheres e as crianças têm mais vantagens econômicas quando passam pela mediação;
- foi constatada uma melhor compreensão da lei e de suas opções jurídicas por parte dos usuários e uma maior acentuação do papel parental com o processo de mediação.

De acordo com os dados estatísticos do projeto piloto no ano de 2002, foram efetivados 2.277 atendimentos. Desses, 1.147 casos foram agendadas sessões com um mediador familiar, e em apenas 11% não foi possível um acordo amigável por intermédio do serviço de mediação. Já no ano de 2003, 2.057 casos foram atendidos no serviço de mediação familiar. Desses, 978 casos foram agendadas sessões com um mediador, e apenas 17% não obtiveram acordo de uma forma consensual, colaborando sobremaneira na redução do número de processos litigiosos no Judiciário. É importante ainda ressaltar que de acordo com o relatório avaliativo houve uma economia processual bastante significativa, além da economia de tempo para as devidas homologações.

O projeto é importante para a sociedade brasileira pelo seu impacto socioeducacional e pela mudança de cultura para tratar os conflitos interpessoais. É a transformação da cultura da sentença para a pacificação dos conflitos, via mediação. O povo brasileiro, historicamente, vê a sentença judicial como única solução na resolução de conflitos. O projeto tem como meta mostrar que existe outra forma mais adequada de se lidar com conflitos familiares, e que pode ser impulsionada pelo próprio cidadão. Despertá-lo à possibilidade de solução de suas próprias questões.

Um serviço estruturado de mediação familiar aos conflitantes que se dirigem diretamente ao serviço de mediação contribuirá efetivamente para a diminuição do número de processos litigiosos nas Varas de Família, na medida em que resultará de acordos que representem a vontade das partes. Permitirá, ainda, maior acesso à Justiça, tendo em vista que a mediação é mais econômica para o cidadão e para o Estado. Pretende-se propagar a cultura do consenso em nosso País.

É um projeto de caráter social, proporcionando atendimento gratuito, sobretudo àqueles cujo poder aquisitivo não permite o pagamento de honorários a profissionais da rede privada.

Objetivo Geral

Implantar e expandir o Serviço de Mediação Familiar nas Varas de Família e Casas da Cidadania do Estado.

Objetivo específicos

- ⇒ Divulgar a mediação familiar, meio consensual de pacificação dos conflitos.
- ⇒ Implantar a mediação interdisciplinar, com mediadores familiares treinados das áreas da psicologia, sociologia, direito e áreas afins.
- ⇒ Incentivar os procedimentos conciliatórios e a conveniência de um acordo, evitando conflitos familiares litigiosos e traumáticos.

- ⇒ Proporcionar à população beneficiária da Justiça Gratuita o acesso a um serviço de mediação familiar que efetivamente contribua para a solução de conflitos.
- ⇒ Oferecer aos casais que estão se separando um método estruturado de resolução de conflitos mais humano e acessível, considerando não só os aspectos jurídicos de um conflito conjugal, mas essencialmente os relacionais, sociais e psicológicos.
- ⇒ Promover a capacitação e treinamento dos mediadores familiares.

Especialidade do atendimento

Atende a questões familiares relacionadas à separação, ao divórcio, à pensão alimentícia, à dissolução de união estável, à divisão de bens, à regulamentação de visitas, à guarda e modificação de guarda, ao reconhecimento de paternidade e a outras.

O método da mediação poderá ser aplicado não só nas questões de família como também nas Varas da Infância e Juventude nos casos de disputa de guarda entre pais, avós ou responsáveis, familiares de crianças abrigadas e outros.

É conveniente compor uma equipe multidisciplinar composta por assistentes sociais, psicólogos e advogados.

Atendimento

Inicialmente será feito uma triagem no setor. Nesse primeiro contato ocorrerão os encaminhamentos devidos a cada caso, quer para mediação, quer para outros serviços de apoio.

Em se tratando de caso de mediação será exposto a proposta do serviço, e havendo concordância da pessoa, será agendada uma data para a primeira sessão, com indicação do horário e nome do mediador. Considerando que nesse primeiro momento a reclamação normalmente procede de um dos cônjuges, o outro será informado sobre o atendimento por correspondência específica, emitida pelo setor, que será entregue pelo próprio cônjuge reclamante.

Os termos de acordo serão redigidos pelos mediadores e possuem uma estrutura padronizada. As ações de dissolução de união estável, separação e divórcio direto tratam da divisão de bens, guarda, visitas e pensão para os filhos e esposa. Quanto aos alimentos, são discutidos a guarda e visitas aos filhos.

Elaborado o termo de acordo pelas partes e mediador, este será levado ao conhecimento do advogado, o qual analisará na frente das partes e peticionará a ação, agendando-se no serviço de mediação a data de audiência em livro próprio.

Construção de um Termo de Acordo

Esta fase está relacionada ao conteúdo e à visualização dos pontos acordados. O mediador redige as decisões tomadas durante os encontros de mediação, em linguagem simples, clara, coerente e adequada.

Um acordo bem elaborado inclui aspectos relacionados à identificação dos cônjuges e seus filhos; ao regime matrimonial; data da separação; acertos relativos às crianças, como exercício da autoridade parental, o tempo em que vão ficar na casa do pai e da mãe; divisão dos bens e das dívidas ou qualquer outro acerto financeiro. Além disso, deve seguir a legislação do direito de família.

Ao mediador cabe perceber as diferenças entre os vários acordos possíveis, dependendo de cada situação.

A redação final do acordo é, pois, o fruto do que o casal conseguiu decidir de forma civilizada, por intermédio da mediação, o que não parecia possível antes do início do processo. Apresentamos, a seguir, sugestões de termos de acordo e as informações necessárias para sua elaboração.

CASAMENTO*

Nome:
Estado civil:
RG:
CPF:
Profissão:
Local de trabalho:
Renda:
Endereço residencial:
Telefone:

Nome:
RG:
CPF:
Profissão:
Local de trabalho:
Renda:
Endereço residencial:
Telefone:

Casamento

- Data do casamento
- Regime de bens

Informações gerais

(Neste campo, informar se foram adquiridos bens durante a união conjugal. Em caso positivo, citar os bens. Se há filhos maiores comuns ao casal; se há filhos menores e respectivas idades.)

TERMO DE ACORDO DE SEPARAÇÃO

Guarda (residência principal)

Informar a residência principal dos filhos menores ou se a guarda será compartilhada.

Visitas (acesso)

O acesso ocorrerá de que forma? Semanal, quinzenal ou livre? Quais os horários? Como serão as visitas nas datas comemorativas: Natal, final de ano, aniversários, feriados e outras?

*Todos os termos de acordo foram elaborados com a participação do Dr. Henry Petry Goy Junior, Juiz de Direito, que implantou o serviço de mediação familiar na época em que era Juiz da 2ª Vara da Família da Capital.

- Certidão de nascimento dos filhos
- Comprovante de rendimentos

UNIÃO ESTÁVEL

Nome:
Estado civil:
RG:
CPF:
Profissão
Local de trabalho:
Renda:
Endereço residencial:
Telefone:

Nome:
Estado civil:
RG:
CPF:
Profissão
Local de trabalho:
Renda:
Endereço residencial:
Telefone:

União estável

Informar, neste campo, se o casal reconhece a existência da união informal, período exato da convivência (de a), quando houve sua dissolução de fato.

Informações gerais

(Neste campo, informar se foram adquiridos bens durante a união conjugal. Em caso positivo, citar os bens. Se há filhos maiores comuns ao casal; se há filhos menores e respectivas idades).

TERMO DE ACORDO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Guarda (residência principal)

Informar a residência principal dos filhos menores ou se a guarda será compartilhada.

Visitas (acesso)

O acesso ocorrerá de que forma? Semanal, quinzenal ou livre? Quais os horários? Como serão as visitas nas datas comemorativas: Natal, final de ano, aniversários, feriados e outras?

ALIMENTOS

Neste campo, são qualificados os envolvidos no acordo: na primeira parte, qualifica-se o responsável e é informado o nome do(s) filho(s) para quem será pago o alimento; na segunda, qualifica-se o alimentante, que poderá ser o pai ou a mãe.

Responsável pela criança:

Estado civil:

RG:

CPF:

Profissão:

Local de trabalho:

Renda:

Endereço residencial:

Telefone:

Nome(s) do(s) filhos(s):

Alimentante:

Estado civil:

RG:

CPF:

Profissão:

Local de trabalho:

Renda:

Endereço residencial:

Telefone:

INFORMAÇÕES GERAIS

Indica-se a situação dos pais: casamento, união informal ou inexistência de união; a existência de filhos maiores comuns ao casal, e filhos menores e respectivas idades.)

TERMO DE ACORDO DE ALIMENTOS

Neste campo, atentar para todos os aspectos do pagamento dos alimentos:

- Pai ou mãe não-guardião pagará alimentos para os filhos? Quanto?
- Forma e data do pagamento
- Pagamento mediante recibo ou depósito? Espontâneo ou desconto em folha de pagamento?
- Mencionar o número da conta bancária.
- Fixar os alimentos com base no contracheque ou carteira de trabalho. Somente fixar sobre o salário mínimo se for autônomo. Essa é uma forma de fixar os alimentos. Existem outras, dependendo de critérios a serem definidos.
- Mesmo estando desempregado, fixar quantia evitando futuros conflitos caso arrume serviço.

Roteiro de implantação do serviço de mediação familiar nas comarcas

O presente roteiro tem por objetivo auxiliar os juízes na implantação de um serviço de mediação familiar.

Da implantação

A implantação do serviço de mediação familiar nas Varas de Família ou Casas da Cidadania deverá ser feita a partir do estabelecimento de parcerias com Universidades ou setores afins, uma vez que os técnicos do Judiciário não são em número suficiente para executar tais ações.

O envolvimento com as Universidades de Direito, Psicologia e Serviço Social é de fundamental importância, oferecendo suporte teórico e prático no que tange às ações a ser desenvolvidas e também garantindo a interdisciplinaridade que o serviço propõe.

O juiz interessado para a instalação do serviço verificará nas Universidades o interesse e disponibilidade dos Diretores ou Coordenadores dos cursos acima referidos para atuarem no projeto em parceria com o Judiciário, indicando a equipe de trabalho e a supervisão dos estagiários.

Da equipe de trabalho

A equipe poderá ser composta de funcionários do Poder Judiciário, profissionais e estagiários voluntários, estágio curricular e profissionais cedidos por outros órgãos.

Na seleção dos estagiários, voluntários ou funcionários, há que se observar a identificação e afinidade com assuntos da área da Família, Infância e Juventude.

O serviço necessitará de um coordenador local, sendo designado pelo Juiz responsável pela implantação do serviço.

Do local de funcionamento e recursos materiais necessários

O projeto poderá funcionar nas dependências do Fórum, Casas da Cidadania ou Universidades, diariamente ou em dias alternados.

O espaço físico necessário deverá contar com uma sala com dois ambientes no mínimo, sendo um para a recepção e outro para as sessões de mediação. Esta sala deve ter inteira privacidade, uma vez que o procedimento da mediação familiar é confidencial.

Os equipamentos necessários são: computador, mesas redondas ou cadeiras com suporte para escrever, quadro com pincel atômico ou flip-chart, armários e material de expediente. O ambiente deverá ser diferenciado das salas de audiências, demonstrando um espaço mais descontraído, apropriado para o diálogo e desprovido de autoridade.

Da capacitação

A capacitação será estendida aos estagiários e profissionais previamente selecionados. Será oferecido pelo Tribunal de Justiça um curso de formação de base inicial de 16 horas, com os seguintes temas: Introdução à Mediação Familiar; Técnicas e estratégias utilizadas na mediação; Redação do termo de acordo e Noções de direito de família.

Numa segunda etapa deverá ser feito um curso complementar de no mínimo 30 horas.

Da metodologia

Mediação preventiva

Nas situações em que o próprio casal ou um dos cônjuges procura o Fórum para

obter informações e orientações sobre as questões familiares relacionadas à separação, ao divórcio, à dissolução de sociedade de fato, à divisão de bens, aos alimentos, à guarda, à regulamentação de visitas, à modificação de guarda e a outras.

É informado sobre o serviço de mediação familiar e, aceitando ser atendido por um mediador, será agendada uma sessão ou mais com os conflitantes, conforme a necessidade para a solução do conflito.

Efetivado o acordo, este será levado a termo, mediante a assinatura das partes e do mediador. De posse do acordo, as partes serão orientadas a tomar as providências cabíveis, conforme prática a ser definida pelo juízo.

O serviço poderá contar com sistema próprio de advogados de plantão que prestarão orientações jurídicas quando solicitados e peticionarão os termos de acordos para serem homologados. No próprio setor de mediação, as partes e o procurador já têm conhecimento do dia e da hora da audiência. O juiz estabelece um dia por semana para homologar os acordos efetivados na mediação. Esse é o sistema que está sendo utilizado no serviço de mediação familiar das Varas de Família dos Fóruns que já dispõem dos serviços.

Mediação judicial - processos em andamento

Nos casos já processualizados das ações acima mencionadas, que ingressarem em juízo pelas vias tradicionais, o juiz ao recebê-los poderá, antes ou depois da audiência conciliatória, encaminhar as partes ao serviço de mediação familiar, suspendendo temporariamente o processo. Esse serviço constará de uma primeira sessão de informação sobre o procedimento da mediação com os envolvidos, podendo as partes aceitar ou não a intervenção do mediador. Uma vez aceita a mediação, o acordo será levado a termo e encaminhado ao juiz.

O resultado da mediação é o acordo final firmado pelas partes com a ajuda de um mediador qualificado que tem o papel de facilitador das negociações. Esse acordo

não deverá ser modificado sem o consentimento das partes. É importante ressaltar que as decisões são sempre de responsabilidade dos conflitantes e não do mediador.

Não sendo aceita a mediação, o mediador informará por escrito ao juiz sobre a falta de disposição das partes, devendo o processo seguir o trâmite tradicional.

BIBLIOGRAFIA

ACHIM, J. et AL. (1997). "L'implication de l'enfant en médiation familiale: De la théorie à la pratique", *Revue Québécoise de Psychologie*, vol. 18, n.1, p. 3-12.

ÁVILA, E.M.(1999). *Le transfert de pratiques de médiation familiale: une étude Quebec - Brésil*. Tese de Dissertação de Mestrado, apresentado a Universidade de Montréal, Canadá.

BARBOSA, A. A . (2004) Mudança estrutural ou reforma emergencial? *Boletim IBDFAM*, Belo Horizonte, janeiro/fevereiro.

BARRY, S. (1998). "L'implication de l'enfant : sa place dans les réorganisations familiales", in LAURENT-BOYER (édit), *La médiation familiale*, Canada, Les éditions Yvon Blais, p. 189-199.

BROWN, D.G. (1982). "Divorce and Family Mediation: History, review, future direction", *Conciliation Court Review*, 20, 2, december, p.1-44.

CLOUTIER, R. et JACQUES, C. (1997). " Evolution of residential custody arrangements in separated families: A longitudinal study" . *Jouranl of Divorce and Mariage*, 28, p. 17-33.

COOGLER, O. J. (1978). *Structured Mediation in Divorce Settlement : A Handbook for Marital Mediators* , Lexington, Mass., D.C. Heath.

FOLBERG, J. et TAYLOR, A. (1984). *Mediation: A comprehensive guide to resolving conflicts without litigation*, San Francisco, Jossey-Bass, Publishers.

HAYNES, J.M. (1981). *Divorce Mediation : A pratical guide for therapists and Counselors*, Spring, New York.

HAYNES, J.M.(1992). "Mediation and Terapy: An Alternative View", *Mediation Quarterly*, vol.10, n. 1, fall p. 21-34.

IRVING, H. et BENJAMIN, M. (1987). *Family Mediation: Theory and Practice of Dispute Resolution*, Toronto, Carswell.

KELLY, J.B. (1987). " Long term ajustement in children of divorce ", *Journal of family Pasychology*.

LAURENT-BOYER, L. (1998). "La médiation familiale : définition cadre théorique, bienfaits pour la famille et étude de modèles" in LAURENT-BOYER, L. (édit.), *La Médiation Familiale*, Canada, Les Éditions Yvon Blais, p. 3-33.

LÉVESQUE, J. (1992). " L'utilisation positive des conflits et la médiation", *Intervention*, 91, mars, p. 5-12.

LÉVESQUE, J. (1998). *Méthodologie de la médiation familiale*, Canada, Edisem/Eres.

LÉVESQUE, J. (1999). "La mediação familiar au Québec: un exemple de mutation des modèles de normativité", *Intervention*, 99, octobre, p. 69-76.

RICHARDSON, J. (1987). *La médiation des divorces rattachée aux tribunaux dans quatre villes canadiennes: un aperçu des résultats de recherche*, Canada, Ministère de la justice.

ROBBINS, S.P. (1974). *Managing Organizational Conflict*, Prentice-Hall, Englewood Cliffs.

SAPOSNEK, D. T. (1985). *Mediating Child Custody Disputes*, San Francisco, Jossey-Bass Publishers.

URY, W., et FISHER, R. (1982). *Comment réussir une négociation*, Paris, Édition du Seuil.

WALLERSTEIN, J. S. et KELLY, J. B. (1980). "Surviving the Break-up : How Children and Parents cope with Divorce", New York, Basic Books.

WEHR, P. (1979) *Conflict Resolution*, Westview Press, Boulder, Colorado.

BIBLIOGRAFIA RECOMENDADA

No livro:

BREITMAN, Stella; COSTA, Alice Porto. *Mediação Familiar: Uma intervenção em busca de paz*. Porto Alegre: Criação Humana, 2001. 284 p.

BRUNO, Denise Duarte. Guarda Compartilhada. *Revista Brasileira de Direito de Família*, Porto Alegre, v.3, p.27-39, jan./mar. 2002.

CACHAPUZ, Rozane da Rosa. *Mediação nos Conflitos & Direito de Família*. Curitiba: Juruá, 2003. 171 p.

CAHALI, Yussef Said. *Divórcio e Separação*. 8º ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

COSTA, Gley P.; KATZ, Gildo. *Dinâmica das Relações Conjugais*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1992. 260 p.

DOLTO, Françoise. *Quando os pais se separam*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003. 153 p.

FILHO, Waldyr Grizard. *Guarda Compartilhada: um novo modelo de responsabilidade parental*. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

FISCHER, Roger; URY, William; PATTON, Bruce. *Como chegar ao sim*. Imago, 1996.

GRUNSPUM, Haim. *Mediação familiar: O mediador e a separação de casais com filhos*. São Paulo: LTR, 2000. 159 p.

Haynes, John M.; MARODIN, Marilene. *Fundamentos da Mediação Familiar*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996. 200 p.

KASLOW, Florence W.; SCHWARTZ, Lita Linzer. *As dinâmicas do divórcio*. São Paulo: Editorial Psy, 1995. 382 p.

LEITE, Eduardo de Oliveira. *Famílias Monoparentais*. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003. 351p.

MOORE, Christopher W. *O processo de Mediação*. 2.ed. Porto Alegre: Artmed 1998. 368 p.

SCHNITMAN, Dora Fried; LITTLEJOHN, Stephen. *Novos paradigmas em mediação*. Porto Alegre: Artmed, 1999.

SERPA, Maria de Nazareth. *Mediação de Família*. Belo Horizonte: Del Rey, 1999. 120 p.

URY, William. *Supere o não: negociando com pessoas difíceis*. Best Seller, 1997.

VEZULLA, Juan Carlos. *Mediação: guia para usuários e profissionais*. Instituto de Mediação e Arbitragem do Brasil (IMAB). Balneário Camboriú, 2001.

VEZULLA, Juan Carlos. *Teoria e prática da mediação*. Instituto de Mediação e Arbitragem do Brasil (IMAB). Curitiba, 1998.

WALLERSTEIN, Judith; KELLY, Joan. *Sobrevivendo à separação: como pais e filhos lidam com o divórcio*. Porto Alegre: Artmed, 1998.

WARAT, Luís Alberto. *O ofício do mediador*. Florianópolis: Editora Habitus, 2001. 278 p.

Na Internet

www.mediation-iris.qc.ca

www.travel-net.com/~pater/enf-div.htm

www.sagepub.com.

www.divorcenet.com

www.support.com

www.apase.com.br

www.paisparasemprebrasil.org

www.ibdfam.com.br

ANEXOS

Relação do material anexado

ANEXO 1 – Resolução nº 11/2001-TJ, que dispõe sobre a instituição do Serviço de Mediação familiar

ANEXO 2 – Formulário de inscrição de um pedido de mediação familiar

ANEXO 3 – Termo de compromisso de mediação familiar

ANEXO 4 – Exemplo de acordo homologado

ANEXO 1
RESOLUÇÃO N. 11/2001–TJ

Dispõe sobre a instituição do Serviço de Mediação Familiar e dá outras providências.

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a experiência vitoriosa em diversos países com a utilização de métodos alternativos e não adversariais de resolução de conflitos interpessoais, entre eles a mediação, inclusive no campo do Direito de Família;

CONSIDERANDO que, não raro, as soluções encontradas por esse meio mostram-se menos traumatizantes para as partes, pois as posições antagônicas são harmonizadas, não havendo quem *ganhe* ou quem *perca* (Juiz Guilherme de Loureiro, “A Mediação como forma alternativa de solução de conflitos”, RT 751/94);

CONSIDERANDO que a mediação se revela extremamente útil sobretudo nos conflitos conjugais, quando esgotada a possibilidade de reconciliação;

CONSIDERANDO a necessidade de equipar os Fóruns, Casas da Cidadania e Unidades Judiciais instaladas em Universidades, com aparelhamento mínimo que possibilite a atuação mediadora;

CONSIDERANDO a conveniência de estruturar e divulgar o serviço de mediação familiar;

CONSIDERANDO a conveniência de incorporar o trabalho dos Assistentes Sociais do Poder Judiciário na prática das mediações,

RESOLVE:

Art. 1º – Recomendar aos Juízes das Varas de Família a instituição do Serviço de Mediação Familiar, com a participação efetiva de Assistente Social integrante do quadro do Poder Judiciário e de instituições, órgãos de comunidade e outros técnicos (Psicólogos, Pedagogos, Advogados, dentre outros), que se mostrem interessados em cooperar, de forma gratuita, na implantação e execução desse serviço.

Parágrafo único – O Serviço de Mediação Familiar poderá ser implantado nas dependências de Fóruns, nas Casas de Cidadania e, mediante, convênio, nas Universidades ou outras instituições congêneres.

Art. 2º – Tendo em vista que o mediador cuida das relações emocionais, psicológicas, sociais, econômicas e jurídicas dos conflitos, convém estruturar a equipe com caráter interdisciplinar, apta a desenvolver o trabalho sob todos esses aspectos.

Art. 3º – Envolvendo os conflitos familiares questões complexas, o mediador deve ser escolhido, preferencialmente, entre portadores de diplomas de curso superior ou que estejam cursando universidades, especialmente nas áreas psicossocial e jurídica.

Art. 4º – Para implantação e execução do Serviço de Mediação Familiar, o Tribunal de Justiça disponibilizará aos interessados, para consulta, o projeto “Serviço de Mediação Familiar”, de sua Assessoria Psicossocial, o qual poderá ser adaptado às peculiaridades da Comarca.

Art. 5º – A forma de capacitação dos mediadores familiares será definida pelo Poder Judiciário, que poderá celebrar, com tal finalidade, os convênios que julgar necessários.

Art. 6º – Os recursos para instituição do serviço de mediação familiar poderão advir de convênios firmados com órgãos governamentais e não governamentais.

Art. 7º – O serviço de mediação familiar manterá banco de dados e cadastro atualizado dos acordos efetuados.

Art. 8º – O serviço em causa e os acordos que efetuar velarão pela observância dos princípios da proteção integral da criança e do adolescente nos termos preconizados pelo respectivo Estatuto.

Art. 9º – Os serviços de mediação serão desenvolvidos e operados em regime de sigilo, para resguardo do interesse das partes, sendo impedidos de testemunhar em audiências os que neles tiverem atuação efetiva.

Art. 10 – Os acordos firmados entre as partes pelo Serviço de Mediação Familiar, serão reduzidos a termo, subscritos por duas testemunhas e submetidos à homologação judicial.

Art. 11 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 20 de setembro de 2001.

FRANCISCO XAVIER MEDEIROS VIEIRA
Presidente

ANEXO 2

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE MEDIAÇÃO FAMILIAR

Data: / /

Protocolo Nº

Secretário:.....

Identificação do Requerente:

Nome:.....

Idade.....Profissão:.....

Escolaridade e formação acadêmica:.....

Local de trabalho:.....Renda mensal: R\$.....

Endereço residencial:

Telefone:.....

Identificação do Cônjuge ou Requerido:

Nome:.....

Idade.....Profissão:.....

Escolaridade e formação acadêmica:.....

Local de trabalho:.....Renda mensal: R\$.....

Endereço residencial:.....

Telefone:.....

Composição Familiar

Número de filhos:.....

Número de dependentes:.....

História conjugal:

Casamento ()

Data do casamento:.....

União estável ()

Tempo de convivência:.....

Data da separação:.....

Mãe solteira () Pai solteiro ()

Motivo

Separação judicial ()

Divórcio ()

Dissolução de união estável ()

Alimentos ()

Pensão alimentícia (entre os conviventes)()

Regulamentação de visitas ()

Modificação de guarda ()

Outros() Especificar:.....

Informações legais:

Existe alguma ação ajuizada? Sim () Especificar:.....
Não ()

Nome do advogado:.....

Data do 1º atendimento de mediação: / / Sala nº

Nome mediador:.....Horário:.....

Observações gerais.....

Datas de retorno (Controle mediador):

ANEXO 3

TERMO DE COMPROMISSO DE MEDIAÇÃO FAMILIAR

Por meio deste TERMO DE COMPROMISSO DE MEDIAÇÃO, que entre nós celebramos, Parte 1 (nome completo, estado civil, profissão, endereço), Parte 2 (nome completo, estado civil, profissão, endereço), doravante denominados PARTES e MEDIADOR (nome completo, estado civil, profissão, endereço), acordam e estabelecem as seguintes cláusulas:

1 – (nome das partes), livre e espontaneamente, elegem (nome do Mediador) para condução do processo de Mediação, a respeito do (assunto), podendo a qualquer tempo desistir desta prática de resolução de conflito.

2 – Serão suspensos todos os procedimentos judiciais sobre o conflito durante a fase da Mediação.

3 – O MEDIADOR poderá, a seu critério, a qualquer momento encerrar os trabalhos, caso constate a impossibilidade de resolver, por meio da Mediação, o conflito apresentado.

4 – As PARTES e o MEDIADOR estão cientes e de acordo de que tudo o que for discutido oralmente, bem como todo e qualquer documento que venha a ser apresentado ou produzido, durante as sessões de MEDIAÇÃO, será mantido em absoluto e completo sigilo.

5 – As PARTES concordam em não arrolar o MEDIADOR como testemunha ou informante de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial que verse sobre o conflito mediado.

6 – As sessões serão realizadas na presença das PARTES e do MEDIADOR, podendo, entretanto, a critério do MEDIADOR, haver sessões em separado, com duração determinada pelas PARTES, em harmonia com os horários e disponibilidade do MEDIADOR.

7– Nos casos em que houver sessões em separado, com uma ou ambas as PARTES, o MEDIADOR só poderá divulgar, no todo ou em parte, o que foi conversado em separado se houver autorização da parte ou se evidenciado casos de violência que devem ser denunciados.

8 – O MEDIADOR não atuará, em momento algum, como representante das PARTES, sendo-lhes aconselhável, se assim o desejarem, que consultem seus advogados quanto aos seus interesses antes de firmarem qualquer acordo resultante da presente mediação.

9 – As PARTES comprometem-se a fornecer todas as informações e documentos necessários para a resolução do conflito.

10 – O Serviço de Mediação, enquanto realizado no âmbito do Poder Judiciário, é isento de custas.

E, por estarmos justos e acertados, cientes de nossos direitos e obrigações, firmamos o presente Termo de Acordo de Mediação em três vias, de igual teor e valor.

Local e Data:

PARTE 1

PARTE 2

MEDIADOR

ANEXO 4

EXEMPLO DE ACORDO HOMOLOGADO

UNIÃO ESTÁVEL

Nome: Maria de Cuiabá
Profissão: empregada doméstica
Local de Trabalho: Rua das Neves, s/nº, Costeira.
Renda: R\$ 200,00
Endereço Residencial: Rua da Silva, 14, Saco dos Limões
Telefone para contato: xxx-xxxx

Nome: Lalau Bonito
Profissão: funcionário público
Local de Trabalho: Prefeitura de Florianópolis
Renda: R\$ 580,00
Endereço Residencial: Rua dos Deuses, 1, Pantanal
Telefone: xxx-xxxx

União estável

Reconhecem a existência da união informal de fevereiro de 1997 a março de 2002, quando houve sua dissolução de fato.

Informações gerais

O casal adquiriu um terreno no Pantanal no qual construiu uma pequena casa de madeira, medindo aproximadamente 40 metros quadrados. Teve apenas uma filha, Luciana Bonita, nascida em 15/6/1998.

TERMO DE ACORDO DE DISSOLUÇÃO

Guarda (Residência principal)

A residência principal da filha será na casa materna.

Visitas (Acesso)

O acesso será semanal; o pai pegará a filha na casa da mãe às sextas-feiras à noite, até as 20 horas, e entregará no mesmo local no sábado à tarde, até as 16 horas.

Dia das mães, dia dos pais e aniversário dos pais, com os respectivos homenageados. Os feriados serão alternados, começando o próximo com a mãe.

O natal será com a mãe e o ano-novo com o pai. Poderá ser modificado com autorização prévia.

Alimentos

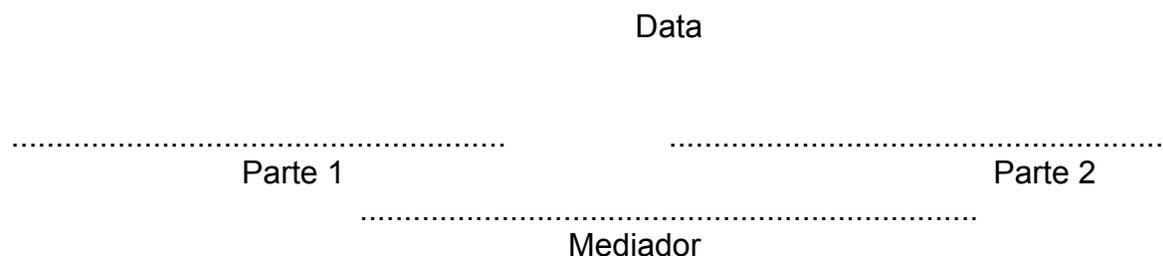
O pai pagará, a título de pensão alimentícia, a importância de 25% descontados de seus vencimentos em folha de pagamento, deduzidos os descontos obrigatórios. O valor será depositado em conta bancária do banco tal, agência tal, conta número tal, até o dia 10 de cada mês.

Pensão Alimentícia (entre os conviventes)

- ◆ Dispensa (x)
- ◆ Valor equivalente a:

Divisão de Bens

O Sr. Lalau ficará com um automóvel Fiat, ano 1980, deixando a casa e o terreno para a Sra. Maria e sua filha.



ANEXO 5

CURSO DE FORMAÇÃO DE BASE EM MEDIAÇÃO FAMILIAR

- QUESTÕES DE DIREITO DE FAMÍLIA -

ASPECTOS LEGAIS, PROCESSUAIS E TÉCNICOS

Assistente Social do Tribunal de Justiça e Bacharel em Direito

ASPECTOS LEGAIS E PROCESSUAIS

1 – **CASAMENTO**: art. 1.511 e seguintes do NCC.

— Conceito doutrinário: união formal de um homem e uma mulher, que, por afinidades, resolvem viver juntos, compartilhando direitos e obrigações comuns.

— Direitos e Deveres: art. 1.511 do NCC.

2 – **REGIME DE BENS ENTRE OS CÔNJUGES**: art. 1.639 e seguintes do NCC.

— Comunhão Universal: art. 1.667 e seguintes do NCC.

— Comunhão Parcial: art. 1.658 e seguintes do NCC.

— Separação de Bens: art. 1.687 e seguintes do NCC.

— Regime de participação final nos Aqüestos: art. 1.672 e seguintes do NCC.

3 – **UNIÃO ESTÁVEL**: art. 1723 e seguintes do NCC.

— Previsão constitucional: art. 266, § 3º, da CF/88.

— Direitos dos Companheiros a Alimentos e Sucessão — Lei nº 8.971/94.

— Regula o § 3º do art. 226 da CF/88 — União Estável — Lei nº 9.278/96.

4 – **SEPARAÇÃO JUDICIAL**: Lei 6.515/77— art. 1.571 e seguintes do NCC.

— Manutença do Casamento: art. 3º, § 2º, da Lei 6.515.

— Formas de dissolução da Sociedade Conjugal: art. 2º, *caput*, da Lei nº 6.515 — art. 1.571 do NCC.

— Efeitos da Separação Judicial: art. 3º da Lei 6.515/77 — art. 1.576 do NCC.

— Separação Consensual: art. 5º da Lei 6.515/77 e art. 1.120 e seguintes do CPC — art. 1.574 do NCC.

- Separação Litigiosa: art. 5º da Lei 6.515 — art. 1.572 do NCC.
- Proteção dos Filhos (guarda): art. 9º da Lei 6.515 — art. 1.583 do NCC.
- O Nome da Mulher: art. 17 da Lei 6.515 — art. 1.578 do NCC.
- Os Alimentos para o Cônjuge e para os Filhos: arts. 19 e 20 da Lei 6.515 — art. 1.694 do NCC.
- Restabelecimento do Casamento: art. 46 da Lei 6.515/77 — art. 1.577 do NCC.
- Partilha de Bens: art. 1.121, parágrafo único do CPC — art. 1.581 do NCC.
- Averbação da Sentença: art. 1.124 do CPC.

5 – DIVÓRCIO: Lei 6.515/77 — art. 1.571 do NCC.

- Efeitos: art. 24 da Lei 6.515/77.
- Conversão da Separação Judicial em Divórcio: art. 25 da Lei 6.515/77 — art. 1.580 do NCC.
- Divórcio Direto Consensual: art. 40, § 2º, da Lei 6.515/77 e art. 1.120 do CPC — art. 1.580, § 2º, do NCC.
- Divórcio Direto Litigioso: art. 40 *caput*, da Lei 6.515/77 — art. 1.580 do NCC.
- Partilha de Bens: art. 40, § 2º, IV, da Lei 6.515/77 — art. 1.581 do NCC.

6 – ALIMENTOS: Lei 5.478/68 — art. 1.694 e seguintes do NCC.

- Interesse, Legitimidade, Necessidade — art. 2º da Lei 5.478/68 — art. 1.694 do NCC.
- Alimentos Provisórios: art. 4º da Lei 5.478/68 — art. 1.706 do NCC.
- Conciliação: art. 9º da Lei 5.478/68.
- Trânsito em Julgado: art. 15 da Lei 5.478/68.
- Prisão Civil: art. 733 do CPC.
- Forma de Pagamento: art. 734 do CPC e entendimento jurisprudencial.
- Valor a ser pago: art. 1.694, § 1º, do NCC.
- Alimentos entre Parentes: art. 1.694 do NCC.
- Entre Pais e Filhos: art. 1.696 do NCC.
- Revisão: art. 1.699 do NCC.

7 – GUARDA: art. 1.583 do NCC .

- Guarda Provisória: art. 799 do CPC — art. 1.585 do NCC.
- Busca e Apreensão de Filhos: art. 839 do CPC.

— Filhos maiores e inválidos: Guarda e Alimentos: art. 16 da Lei 6.515/77 — art. 1.590 do NCC.

— Direitos ameaçados ou violados: art. 33, c/c o art. 98, c/c o art. 101, VIII, todos do ECA.

— Melhor Interesse da Criança e do Adolescente: princípios estampados no ECA — art. 1584 do NCC – (ficará com aquele que apresentar melhores condições).

8 – VISITAS: art. 1.589 do NCC.

— Direitos dos Pais em cuja guarda não estejam os filhos: art. 15 da Lei 6.515/77 — art. 1.589 do NCC.

9 – PODER FAMILIAR: art. 1.630 e seguintes do NCC.

10 – MAIORIDADE CIVIL: art. 5º do NCC — 18 anos completos.

Representação: até 16 anos incompletos — art. 1.634, inciso V, do NCC.

Assistência: dos 16 a 18 anos incompletos — art. 1.634, inciso V, do NCC.

ASPECTOS TÉCNICOS E LEGAIS A SEREM OBSERVADOS NA REALIZAÇÃO DE UM TERMO DE ACORDO, PELO SERVIÇO DE MEDIAÇÃO FAMILIAR

I — Separação Consensual (**art. 1.120 e seguintes do CPC; art. 7º, § 2º, da LDi**)* e **art. 1.574 do NCC.**

1) Quanto aos bens:

a) Elaborar relação dos bens móveis, imóveis e semoventes (os que se movem por conta própria, como, por exemplo, animais), com a designação de quem terá a propriedade do bem após a separação. Caso os cônjuges tenham feito pacto antenupcial e tenham optado pelo regime da Comunhão Universal, todo o patrimônio do casal, em princípio, será dividido em 50% para cada um. Caso o pacto realizado seja o da Comunhão Parcial, bem como no caso da não existência deste, em princípio, os cônjuges têm direito a 50% de tudo o que foi adquirido na constância do casamento – art. 1.640 e art. 1.658 do NCC.

- b) Caso algum imóvel fique somente com um dos cônjuges, deve ser observada a necessidade da averbação da sentença no Cartório de Registro de Imóveis (ex.: a residência ficará com o pai, mãe ou filhos). Averbação: art. 1.124 do CPC; alguns bens móveis também poderão sofrer mudança de titularidade, merecendo a mesma atenção (veículo, telefone, etc.) ex.: a mulher terá a propriedade sobre o veículo.
 - c) Caso não tenha nada a partilhar, deve-se mencionar o fato.
 - d) Mencionar o que restou acordado sobre a partilha de bens, visto que a sentença de separação judicial importa a separação de corpos e a partilha de bens — art. 1.575 do NCC.
- * Esta e outras abreviaturas estão mencionadas no final do documento.

2) Quanto à guarda dos filhos menores (art. 1.121, II, do CPC) – art. 1.583 e seguintes do NCC.

- a) Qual será a residência principal da criança; compromissos de cada um dos pais: escola, médico, dentista, etc.
- b) Guarda compartilhada: em que termos se dará; quais são as responsabilidades de cada um dos pais.

3) Quanto à visita aos filhos (art. 15 da LDi) – art. 1.589 do NCC.

- a) Dia, local e horário de visitas.
- b) Visitas dos avós.
- c) Visita no aniversário da criança; no aniversário da pessoa que não está com a guarda; nas festas natalinas; festas de fim de ano; e outras datas significativas.
- d) Feriados e férias escolares.

4) Quanto à pensão alimentícia para os filhos (art. 1.121, III, do CPC; art. 20 da LDi) – art. 1.694 e seguintes do NCC.

- a) Valor da pensão – Quando o devedor estiver trabalhando e percebendo salário fixo, é possível fixar o valor em porcentagem (ex.: o pai pagará, a título de pensão alimentícia, para os filhos, André e Marina, o correspondente a 20%, sendo 10% para cada um, sobre

os seus rendimentos brutos, exceto sobre os descontos obrigatórios (imposto de renda e INSS/Ipesc); quando o devedor de alimentos não tiver renda fixa, poderá a pensão ser estabelecida em salário mínimo (ex.: pensão de um salário mínimo a ser depositada na conta bancária da mãe, de n ° ..., banco..., até o quinto dia útil do mês seguinte ao devido, aumentado toda vez que for reajustado o salário mínimo).

- b) Mencionar, se for o caso, o local de pagamento dos valores devidos.
- c) Mencionar, se for o caso, que o desconto dar-se-á na Previdência Social (ex.: pai aposentado ou pensionista).
- d) Tratar sobre Carteira de Saúde: quem ficará com a obrigação de pagar instituto previdenciário para o filho.
- e) Mencionar, se for o caso, pensão ao filho maior e inválido (art. 16 da LDi) — art. 1.590 do NCC.
- f) Valor a ser estipulado: conforme a necessidade de quem precisa e a condição do devedor – art. 1.694, § 1º do NCC.

5) Quanto à pensão alimentícia para o cônjuge ou companheiro(a) (art. 1.121, IV, do CPC, art. 19 da LDi) – art. 1.694 e seguintes do NCC.

- a) Valor da pensão.
- b) Local de pagamento.
- c) Desconto na firma onde o devedor trabalha.
- d) Desconto na Previdência Social.
- e) Se continuará a pagar o instituto previdenciário.
- f) Pensão temporária.

6) Quanto à mudança do nome da mulher (art. 17 da LDi) — arts. 1.571, § 2º, e 1.578 do NCC.

- a) Se a mulher voltará a usar o nome de solteira.
- b) Se a mulher continuará a usar o nome de casada.

Questões importantes a serem observadas no Pedido de Homologação de Acordo de Separação Judicial:

— Documentos obrigatórios a serem anexados ao pedido de homologação do acordo: cópia da certidão de casamento dos separandos; cópia da certidão de nascimento dos filhos; cópia do pacto antenupcial, quando houver (art. 1.121 do CPC).

— O acordo deverá ser assinado pelos cônjuges e pelo mediador.

— O pedido de homologação do acordo, dirigido ao juiz, deverá ser assinado tão-somente pelos cônjuges (art. 1.120 do CPC).

— Só é possível fazer acordo de separação se os cônjuges forem casados há mais de um ano — art. 1.574 do NCC.

II — Separação Consensual da União Estável — **art. 1.723 e seguintes do NCC.**

a) Tudo aquilo que se refere à Separação Consensual é aplicado na Separação Consensual da União Estável.

b) Não há necessidade de mencionar a mudança do nome da mulher, visto que não são casados, apenas vivem juntos.

c) Os bens a partilhar são os adquiridos na constância da convivência comum.

d) Anexar cópia do registro de nascimento dos separandos.

III — **Pedido de Conversão de Separação Judicial em Divórcio** (art. 25, *caput*, da LDi) — art. 1.580, § 1º, do NCC.

a) Lembre-se que o divórcio pode ser concedido sem que haja prévia partilha de bens — art. 1.581 do NCC.

- b) A conversão de Separação Judicial em Divórcio em nada muda o direito dos filhos (art. 27 da LDi) — art. 1.579 do NCC.
- c) Por disposição legal, a conversão somente é possível, decorrido um ano da Separação Judicial, ou decorrido o mesmo período da decisão concessiva da Medida Cautelar de Separação de Corpos (art. 25, parágrafo *único*, da LDi) — art. 1.580 do NCC.
- d) Juntar cópia da sentença que originou a separação.
- e) A mudança do nome pode ocorrer ou não, conforme entendimento entre as partes (arts. 17 e 25 da LDi) — art. 1.571, § 2º, e art. 1.578 do NCC.

IV — Pedido de Divórcio Direto Consensual — **art. 1.580, § 2º, do NCC.**

- a) Este tipo de pedido só é possível quando o casal está separado de fato há mais de dois anos. O fato deve ser comprovado por testemunhas. As testemunhas devem ser mencionadas e deverão igualmente ser ouvidas pelo juiz na audiência de homologação do acordo (art. 40, III, da LDi) — art. 1.580, § 2º, do NCC.
- b) Como não existiu uma separação anterior, todas as questões referentes aos filhos devem ser tratadas (art. 1.584 do NCC).
- c) O divórcio pode ser concedido sem que haja prévia partilha de bens (art. 1.581 do NCC).
- d) Devem ser juntadas ao pedido de acordo cópias da certidão de casamento e de nascimento dos filhos menores.

V — **Pedido de Guarda e Responsabilidade** — art. 1.584, parágrafo único do NCC.

- a) Este pedido é sempre feito por um terceiro (ambos os pais são os detentores do poder familiar e, por conseqüência, também da guarda).
- b) Neste tipo de pedido, não se questiona a suspensão ou extinção do poder familiar, visto que é da competência da Justiça da Infância e Juventude, onde houver Vara privativa (arts.155, 98 e art. 24 do ECA). Trata-se aqui de colocar a criança em família substituta

com a concordância dos pais (art. 28 e seguintes do ECA); as obrigações do novo guardião são as contidas no art. 33 do ECA.

- c) Para transferir a guarda de forma consensual a um terceiro, é preciso que ambos os pais concordem, a não ser que conste do registro de nascimento somente o nome da mãe.
- d) Neste tipo de ação, devem ser juntadas ao pedido cópias do registro de nascimento da criança e dos requerentes à guarda.
- e) Deve-se vislumbrar a possibilidade de visita das crianças aos pais e vice-versa, onde convier (art. 15 da LDi, art. 19 do ECA) — art. 1.589 do NCC.
- f) Conforme a idade, a criança ou o adolescente deverá ser ouvido (art. 28, parágrafo 1º, do ECA).

VI — Pedido de Transferência de Guarda — **arts. 1.584 e 1.589 do NCC.**

- a) Ocorre quando, no momento da separação ou divórcio, os filhos ficam sob a guarda de um dos pais e o outro manifesta interesse em que a guarda seja mudada e que os filhos passem a residir em sua companhia — art. 1.584 do NCC. Pode ocorrer no caso de pais solteiros, e o filho esteja residindo com um deles.
- b) Acordado sobre a transferência da guarda, mencionar a questão da nova forma de pagamento de pensão. Um dos pais poderá ficar isento da obrigação e o outro poderá assumir o novo compromisso. Conforme o caso, há necessidade de comunicação por parte do juiz, para que se proceda ao desconto da pensão na firma onde o novo devedor trabalha, assim como desobrigar o que passou a ter os filhos consigo.
- c) O novo guardião poderá desobrigar o outro da pensão devida ao filho, em que pese ser este direito dos filhos. Não sendo necessária a utilização dos recursos da pensão para despesas em geral, poderão os valores ser depositados em poupança em nome da criança ou adolescente.
- d) Deve ser abordada a questão do direito de visitas dos filhos. Caso esta transferência seja entre famílias substitutas, os pais deverão sempre ser consultados, manifestando expressamente a sua vontade.

VII — Pedido de Regulamentação de Visitas (**art.15 da LDi**) — **art. 1.589 do NCC.**

- a) Pode ocorrer quando um casal, após a separação, não se entende quanto às visitas aos filhos.
- b) Pode ser o caso de pais que não são casados e que encontram dificuldades de entendimento quanto à visita aos filhos.
- c) Pode ser o caso de avós, cujo direito de visitas aos netos não esteja sendo possível, direito este amplamente reconhecido pela jurisprudência.

Observação: Em todos os casos, deve preponderar o princípio da proteção integral e dos melhores interesses da criança. Em não havendo proibição legal, as visitas devem ser estimuladas, inclusive com motivação das crianças, resguardados os motivos que elas possam vir a apresentar.

VIII — Pedido de Alimentos (**art. 2º da LA**) — **art. 1.694 e seguintes do NCC.**

- a) Direito recíproco entre pais e filhos — art. 1.696 do NCC.
- b) Direito entre parentes — art. 1.694 do NCC.
- c) O direito a alimentos pode ser revisto a qualquer tempo, tanto para majorar, como para reduzir (art. 15 da LA) — art. 1.699 do NCC.
- d) Referencial para estabelecimento do valor: conforme a necessidade de quem precisa e a condição do devedor — 1.694, § 1º, do NCC.

Legislação e suas abreviaturas:

LA — Lei de Alimentos — Lei nº 5.478, de 25 de julho de 1968.

LDi — Lei do Divórcio — Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977.

CPC — Código de Processo Civil — Lei nº 5.569 de 11 de janeiro de 1973.

ECA — Estatuto da Criança e do Adolescente — Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

NCC — Novo Código Civil — Lei nº 10.406/2002.

Observação: Segundo entrevista dada pela jurista **Tânia da Silva Pereira** falando sobre sua obra ***Família, Infância e Juventude: os desafios do novo Código Civil***, editada pela REVOVAR, abril de 2002, disse haver uma necessária convivência do conteúdo de Leis Especiais, tais como: Lei dos Alimentos, Lei do Divórcio, Investigação de Paternidade, Estatuto da Criança e do Adolescente, visto que não foram revogadas pela lei que criou o Novo Código Civil, embora tenha tratado de vários conteúdos constantes nas referidas leis.